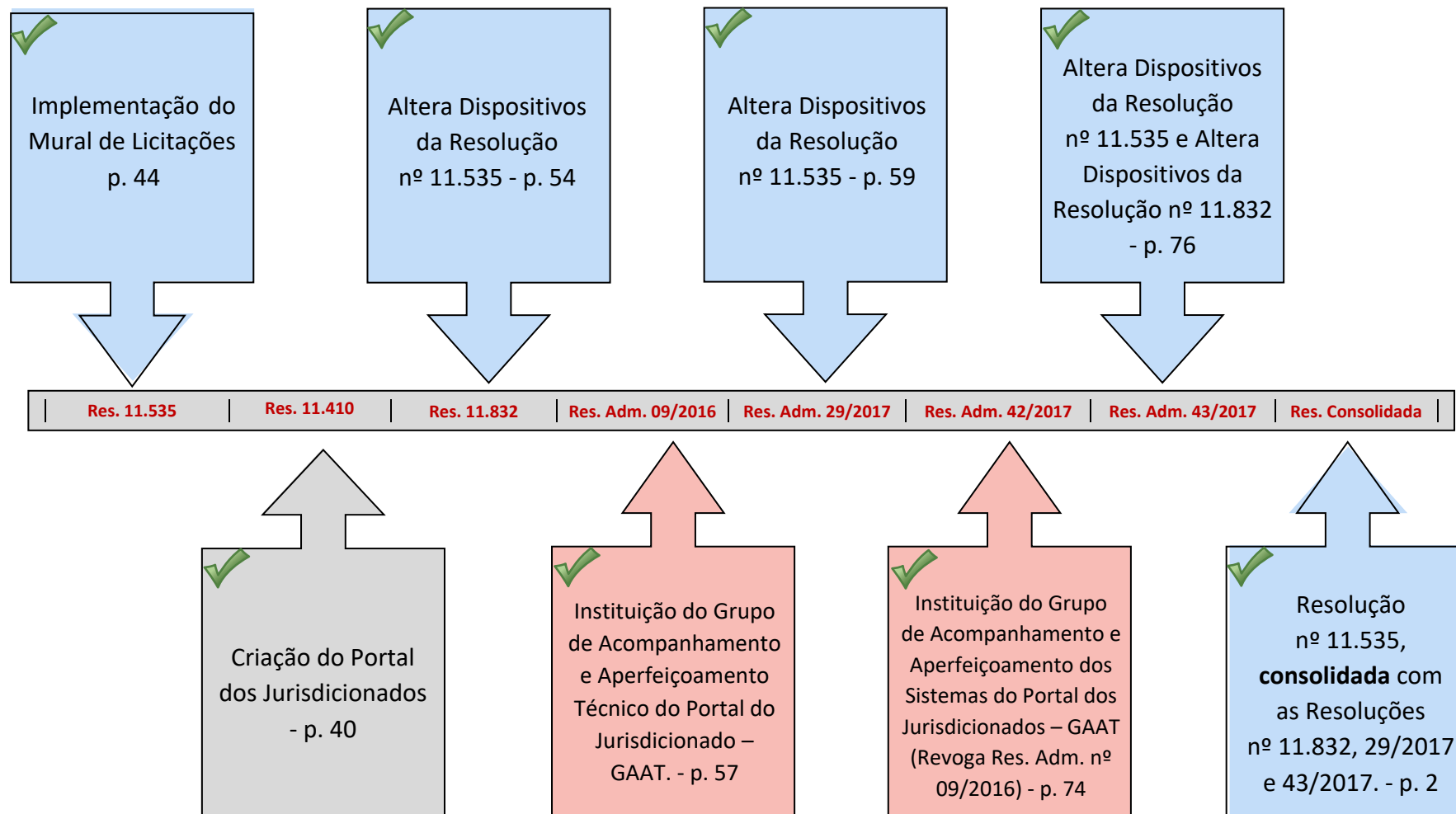


Linha do Tempo – Portal dos Jurisdicionados



RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCMPA em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, XXI, § 3º, II; art. 71, VIII, IX, X e §1º, da Constituição Federal; art. 48- A da Lei Complementar nº. 101/00 e art. 8º, § 2º da Lei nº. 12.527/2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS

Art. 1º. Criar o Portal dos Jurisdicionados, através do qual será realizada a apresentação ao TCMPA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, conforme exigência do art. 113, do RITCMPA (Ato nº 16/2013).

Art. 2º. O Portal dos Jurisdicionados estará acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tcm.pa.gov.br>.

Art. 3º. A apresentação dos documentos indicados no artigo 1º, também compõe, para todos os efeitos legais, a prestação de contas anual, sob a responsabilidade dos jurisdicionados.

Parágrafo Único. A análise dos documentos que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos critérios previamente estabelecidos, em ato interno deste Tribunal. **(incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)**

Art. 4º. O Portal dos Jurisdicionados estará totalmente implementado quando concluída a implantação das seguintes etapas:

- I - mural para apresentação de processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e dos contratos e termos aditivos deles decorrentes;
- II - mural para apresentação de convênios e subvenções;
- III - mural para apresentação de folhas de pagamentos;
- IV - mural para apresentação de obras públicas.

CAPÍTULO II
DO MURAL DE LICITAÇÕES

~~**Art. 5º.** A implantação do Mural de Licitações, Contratos e Termos Aditivos será obrigatório e ocorrerá: **(Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)**~~

Art. 5º. A implantação do Mural de licitações, Contratos e instrumentos congêneres será obrigatório e ocorrerá: **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**

- I - em caráter experimental, pelo período de **01 de setembro a 31 de dezembro de 2014**;
- II - em caráter definitivo, a partir de **1º de janeiro de 2015**, passando a ser indispensável sua utilização para lançamento das despesas no sistema e-contas, sob pena de glosa na prestação de contas.



Parágrafo Único. O lançamento dos processos e documentos indicados nesta Resolução, via sistema eletrônico, não desobriga sua manutenção, em meio físico/digital, no Setor de Controle Interno do Município, disponível à solicitação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 142, do RITCMPA (Ato nº 16/2013).

~~Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos: (Resolução 11.832/2015/TCMPA)~~

~~Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos: (Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA) (Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)~~

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos: **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**

~~I - na mesma data do envio das cartas convite aos licitantes, na modalidade Convite; (Resolução 11.832/2015/TCMPA)~~

I - na fase de divulgação, até a data da última publicidade dos instrumentos convocatórios; **(Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA)**

~~II - na data da publicação do extrato do edital no Diário Oficial nas modalidades, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Leilão e Pregão; (Resolução 11.832/2015/TCMPA)~~

~~II - na fase de resultado, até a data da realização do empenho da respectiva despesa; (Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA) (Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)~~

~~II - na fase de resultado, até 5 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres. (Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)~~

II - na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres. **(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)**

~~III - na data da publicação dos respectivos despachos de ratificação do procedimento, pelo Ordenador, nas dispensas e inexigibilidades, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93; (Resolução 11.832/2015/TCMPA)~~

~~III - na data da publicação do extrato dos termos aditivos; (Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)~~

III - As rescisões, revogações, anulações e suspensões, inclusive judiciais, na data de publicação dos respectivos termos. **(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)**

IV - na data da publicação do contrato decorrente, na adesão à Ata de Registro de Preços;

V - com até 24h (vinte e quatro horas), após os julgamentos realizados pela Comissão de Licitação, nos casos de impugnações; habilitações; propostas e recursos;

VI - até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

VII - na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

VIII - com até 24h (vinte e quatro horas), após a emissão do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno.

§ 1º - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, na data da publicação dos respectivos despachos de ratificação do procedimento, pela autoridade superior, nos termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93; **(incluída pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA)**

§ 2º - Nos demais casos em que não haja fase de divulgação os procedimentos previstos no *caput* deverão observar o prazo previsto no inciso II. **(incluída pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA)**

~~Art. 7º. Após a implantação definitiva do Mural de Licitações, a contar de **01 de janeiro de 2015**, não mais serão recebidos, pelo Setor de Protocolo do Tribunal, em meio físico ou em mídia digital, os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e termos aditivos deles decorrentes realizados a partir desta data, salvo quando expressamente solicitados pelo TCMPA. (Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)~~

Art. 7º Após a implantação definitiva do Mural de Licitações, a contar de **01 de janeiro de 2015**, não mais serão recebidos, pelo Setor de Protocolo do Tribunal, em meio físico ou em mídia digital, os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e instrumentos congêneres realizados a partir desta data, salvo quando expressamente solicitados pelo TCMPA. **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**



Art. 8º. O encaminhamento dos processos e documentos referidos nesta Resolução, a contar de **01 de janeiro de 2015**, ainda que remetidos intempestivamente, de maneira voluntária ou por solicitação deste Tribunal, deverão ser protocolados por meio eletrônico, via Mural de Licitações.

~~**Art. 9º.** Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, realizados de 1º de janeiro a **31 de dezembro de 2014**, que importem em execução de despesa no indicado exercício, permanece a obrigatoriedade de envio, por meio de mídia digital, nos termos da **Resolução nº 9.065/2008 e Instrução Normativa nº 001/2009**. (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)~~

Art. 9º. Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e instrumentos congêneres, realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que importem em execução de despesa no indicado exercício, permanece a obrigatoriedade de envio, por meio de mídia digital, nos termos da **Resolução nº 9.065/2008 e Instrução Normativa nº 001/2009**. (**Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA**)

~~**Art. 10.** Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa a partir de **01 de janeiro de 2015**, bem como aquelas abarcadas pela **Tabela de Referência**, constante no **ANEXO I**, desta Resolução, deverão ser apresentadas no Mural de Licitações para permitir a declaração da despesa no E-Contas, ainda que realizadas em data anterior a **1º de setembro de 2014**. (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)~~

Art. 10º. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser registrados eletronicamente no Mural de Licitações. (**Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA**)

~~**§ 1º** – Serão considerados tempestivos os protocolos dos processos e documentos indicados no caput deste artigo, junto ao Mural das Licitações, quando efetuados até **31 de dezembro de 2014**. (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)~~

§ 1º. Para atendimento ao disposto neste artigo é obrigatório o cumprimento do disposto pela **Resolução n.º 11.534/2014**, que disciplina as rotinas contábeis de prestação de contas eletrônica. (**Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA**)

~~**§ 2º** – Para atendimento ao disposto neste artigo é obrigatório o cumprimento do disposto pela **Resolução nº 11.534/2014**, que disciplina as rotinas contábeis de prestação de contas eletrônica. (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)~~

§ 2º. Na hipótese de ausência de documentos e processos relativos a exercícios anteriores, que possuam obrigatoriedade de registro eletrônico, na forma desta Resolução, deverá o Ordenador atual informar no Mural das Licitações a indicada omissão e/ou irregularidade, classificando o processo como “registro de responsabilidade de terceiros”, bem como declarando em campo próprio, conforme modelo constante no **Anexo II** desta Resolução, os fatos e as providências adotadas na forma da Lei. (**Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA**)

§ 3º – Na hipótese de ausência de documentos e processos relativos a exercícios anteriores, que possuam obrigatoriedade de registro eletrônico na forma desta Resolução, deverá o Ordenador atual informar no Mural das Licitações a indicada omissão e/ou irregularidade, classificando o processo como “registro de responsabilidade de terceiros”, bem como declarando em campo próprio, conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Resolução, os fatos e as providências adotadas na forma da Lei.

~~**Art. 11.** Por ocasião da conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural das Licitações, o sistema emitirá o recibo de apresentação contendo o número de protocolo que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada. (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)~~

Art. 11º. Por ocasião da inclusão do(s) contrato(s) e seu(s) aditivo(s) no Mural de Licitações, o sistema emitirá o recibo de apresentação, contendo o número de protocolo (código de barras), que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada. (**Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA**)

~~**§ 1º** – A emissão do recibo de apresentação, indicado no caput deste artigo, ocorrerá com o lançamento do **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (Anexo III)**, devidamente assinado digitalmente pelo responsável. (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)~~



§1º. A permissão para inclusão do(s) contrato(s) e seu(s) aditivo(s) acontecerá após a conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural de Licitações, que ocorrerá com a inserção do **Parecer do Controle Interno (ANEXO III)**, devidamente assinado digitalmente pelo responsável.” (Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)

§ 2º – As despesas não identificadas com o número do recibo, referido no *caput* deste artigo, serão automaticamente glosadas pelo analisador do E. CONTAS.

Art. 12. As informações e documentos protocolados via Mural das Licitações deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, na forma estabelecida em Resolução própria deste TCMPA, bem como nos termos do **ANEXO IV**, desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados.

§1º. Fica dispensada da apresentação, no Mural de Licitações, os procedimentos licitatórios realizados com fundamentações no artigo 24, incisos I, II e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. (incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

§2º. Os documentos mínimos, exigidos por modalidade de licitação, que deverão ser, obrigatoriamente, enviados via Mural de Licitações, estão listados no **ANEXO V**, desta Resolução. (incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

§3º. Para definição de obra e serviço de engenharia, adotar-se-á a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), nos termos do **ANEXO VII**, desta Resolução. (incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do **art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCMPA (Ato nº 16/2013)**.

~~**Art. 14.** A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV, do art. 2º, serão estabelecidas por Instruções Normativas a serem editadas em tempo oportuno. (Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)~~

Art. 14º. A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV, do art. 4º, serão estabelecidas por Instruções Normativas a serem editadas em tempo oportuno. (incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

~~**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCMPA. (Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)~~

Art. 15º. Os demais atos administrativos não alcançados por esta Resolução, sujeitos à fiscalização deste Tribunal, continuarão a ser encaminhados nos moldes da **Resolução n.º 9.065/2008, Instrução Normativa n.º 001/2009 e Regimento Interno.** (incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

~~**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)~~

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCMPA. (incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (incluído pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de julho de 2014.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/TCMPA

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Auditor Convocado/TCMPA



ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

Nos termos do **art. 10**, desta Resolução, todas as licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa durante o exercício de **2014**, deverão ser protocoladas no Mural de Licitações, ainda que realizadas em data anterior a **1º de setembro de 2014**, obedecendo aos seguintes critérios:

Receita Anual Municipal	Câmaras Municipais e Fundos	Prefeitura Municipal	Todas as Unidades Orçamentárias Independentemente da Receita Anual Municipal
Até R\$ 50.000.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 25.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 50.000,00	Despesas relacionadas à aquisição de: a) Combustíveis; b) Merenda escolar;
R\$ 50.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 35.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 70.000,00	c) Medicamentos e equipamentos médicos; d) Aquisições de imóveis e desapropriações;
Acima de R\$ 100.000.001,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 50.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 100.000,00	e) Obras e reformas de escolas e hospitais.

ANEXO II (Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS” (Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA)

O(A)

(ÓRGÃO ORDENADOR DE DESPESAS)

do Município de

através do seu representante legal, Sr.(a)

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA) declara,

para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 3º, do art. 10, da**

RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCMPA de 25 de fevereiro de 2014, que não localizou, nos arquivos da municipalidade, o

processo e documentos inerentes ao **Contrato nº**

firmado pelo ex-ordenador, Sr.(a)

do(a)

(UNIDADE GESTORA)

no

exercício de, tendo por objeto a

(DESCRIÇÃO DO OBJETO)

e qual possui obrigatoriedade de registro eletrônico na forma da indicada Resolução, classificando, assim, o processo

como **“registro de responsabilidade de terceiros”**, bem como declarando, conforme documentação anexa, ter adotado

as seguintes providências na forma da Lei, com vistas à responsabilização daquele gestor municipal:

Ocorrência Policial; (Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA)

Ação Judicial; (Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA)

Comunicação ao Ministério Público Estadual e/ou Poder Judiciário; (Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA)

Outras Medidas:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios

legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as

providências de alçada. (Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA)

_____, _____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA)

Ordenador(a) de Despesas: _____

Assinatura (Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA)



ANEXO II (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

RELAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS OBRIGATÓRIAS

Nos termos do **art. 12**, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos usuários indicados o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Convite	Justificativa	Ordenador	Publicação
	INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS: 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;	CPL	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Cartas Convite	CPL	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	
	Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Tomada de Preços	Justificativa	Ordenador	Publicação
	EDITAL E ANEXOS: 1- Projeto básico(*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3- Minuta do contrato;	CPL	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Tomada de Preços	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase	
Concorrência	Justificativa	Ordenador	Publicação	
	EDITAL E ANEXOS: 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;	CPL		
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ/CPL		
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ		
	Concorrência	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	Resultado
		Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
		Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
		Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
		Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
		Autorização legislativa no caso de alienação de bens imóveis (se houver)	CNPJ	
		Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
		Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
		Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Concessão	Justificativa da conveniência da outorga	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95	CPL	
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado	Ordenador/e-CNPJ/CPL	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Concessão	Legislação própria, se houver	e-CNPJ	Publicação
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso	e-CNPJ	
	Constituição e registro do Consórcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)	e-CNPJ	
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento	CPL	Resultado
	Recursos e decisões, se houver	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou revogação	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Fiscal do Contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Concurso	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos	CPL ou Pregoeiro	
	Regulamento próprio	CNPJ	
	Parecer Jurídico ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou CNPJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL ou Pregoeiro	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)	CPL ou Pregoeiro / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador		
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Leilão	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Avaliação dos bens alienáveis	e-CNPJ	
	Comprovação da necessidade ou utilidade da alienação (no caso de bens imóveis)	Ordenador	
	Edital e anexos	CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)	CPL / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Permissão (**) Nota Explicativa 2	Justificativa da conveniência da outorga	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95	CPL	
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Legislação própria, se houver	e-CNPJ	
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso	e-CNPJ	
	Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)	e-CNPJ	
	Parecer Jurídico	Jurídico	Resultado
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento	CPL ou Pregoeiro	
	Recursos e decisões, se houver	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou revogação	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Fiscal do Contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Pregão Presencial	Justificativa	Ordenador	Publicação
	EDITAL E ANEXOS: 1- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2- Minuta do contrato; 3- Termo de Referência;	Pregoeiro	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ Pregoeiro	
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)	Pregoeiro	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	Pregoeiro	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação	Pregoeiro/Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Pregão Eletrônico	Justificativa	Ordenador	Publicação
	EDITAL E ANEXOS: 1- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2- Minuta do contrato; 3- Termo de Referência;	Pregoeiro	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ Pregoeiro	
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)	Pregoeiro	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	Pregoeiro	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação	Pregoeiro/Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Adesão a Ata De SRP (Concorrência Pública e Pregão Presencial ou Eletrônico)	Justificativa	Ordenador	Sem fase
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Ata de registro de preços	CPL ou Pregoeiro	
	Solicitação ao órgão gerenciador da ata	Ordenador	
	Autorização do órgão gerenciador da ata	e-CNPJ ou CPL	
	Aceite do fornecedor	e-CNPJ ou CPL	
	Publicação do extrato da ata	e-CNPJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase	
Inexigibilidade (Art. 25 – Caput)	Justificativa	Ordenador	Publicação	
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)	Ordenador ou CPL		
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)	Ordenador/e-CNPJ/CPL		
	Parecer Jurídico	Jurídico		
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)	Ordenador		
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Resultado	
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)	Ordenador e Contratado, se PJ		
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador		
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno		
	PARA CREDENCIAMENTO:			
	a) Justificativa para o credenciamento;	Ordenador	Publicação	
	b) Justificativa de preço;	CPL / Ordenador		
	c) Parecer Jurídico;	Jurídico		
	d) Edital;	CPL		
	e) Parecer do Controle Interno;	Controle Interno	Resultado	
	f) Manifestação para certificar o cumprimento dos requisitos;	CPL		
	g) Contratos;	Ordenador e Contratado, se PJ		
	h) Ato de designação do fiscal de contrato;	Ordenador		
	i) Parecer do Controle Interno de cada contrato.	Controle Interno		

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25, I)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante	Ordenador ou CPL	
	Justificativa do preço	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal	e-CNPJ	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Ratificação da autoridade competente	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Resultado
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25, II)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante	Ordenador ou CPL	
	Justificativa do preço	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Comprovação da notória especialização	e-CNPJ	
	Comprovação da natureza singular do objeto	CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Ratificação da autoridade competente	Ordenador	Resultado
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25, III)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante	Ordenador ou CPL	
	Justificativa do preço	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos	e-CNPJ	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Ratificação da autoridade competente	Ordenador	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25, III)	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Resultado
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Dispensa Todos os Casos (Art. 24)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)	CPL	
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)	Ordenador	Resultado
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
Dispensa em casos específicos, apresentar adicionalmente (art. 24 e incisos)	Decreto municipal de emergência ou calamidade pública, (art. 24, IV) se houver	Ordenador	Publicação
	Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV)	Ordenador / CPL	
	Edital, contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. (art. 24, IV)	e-CNPJ	
	Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos. (art. 24, IV) se houver	e-CNPJ	
	Edital que originou a licitação deserta. (art. 24, V)	CPL	
	Ata da licitação deserta. (art. 24, V)	CPL	
	Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta. (art. 24, V)	CPL	
	Ata da licitação fracassada. (art. 24, VII)	CPL	
	Edital que originou a licitação fracassada. (art. 24, VII)	CPL	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Dispensa em casos específicos, apresentar adicionalmente (art. 24 e incisos)	Solicitação de novas propostas/documentações. (art. 24, VII)	CPL	Publicação
	Ato Constitutivo ou Autorização. (art. 24, VIII)	e-CNPJ	
	Avaliação prévia do imóvel. (art. 24, X)	e-CNPJ	
	Documentação que caracterize a comprovação de que o Imóvel atende as finalidades precípua da Administração, demonstrando que as necessidades de instalação e localização são determinantes para condicionar a escolha do imóvel. (art. 24, X)	e-CNPJ/CPL	
	Laudo de execução. (art. 24, XI)	e-CNPJ	
	Termo de rescisão do contrato antecessor. (art. 24, XI)	Ordenador	
	Ata da sessão da licitação que originou o contrato rescindido. (art. 24, XI)	CPL	
	Comprovação de convocação aos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. (art. 24, XI)	CPL	
	Comprovação de aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. (art. 24, XI)	e-CNPJ	
	Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente. (art. 24, XII)	Ordenador	
	Regimento ou Estatuto do Contratado. (art. 24, XIII)	e-CNPJ	
	Comprovação entre a natureza da instituição, o objeto contratado e respectiva comprovação ético- profissional da contratada. (art. 24, XIII)	e-CNPJ	
	Comprovação de autenticidade do objeto a ser licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado. (art. 24, XV)	e-CNPJ/CPL	
	Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia. (art. 24, XVII)	e-CNPJ	
	Ato Constitutivo da Associação (art. 24, XX)	e-CNPJ	
	Ato Constitutivo da Organização (art. 24, XXIV)	e-CNPJ	
Contrato de gestão (art. 24, XXIV)	Ordenador e Contratado		
Ato de Reconhecimento da Associação pelo Poder Público e comprovação da utilização de equipamentos compatíveis nos termos do art. 24, XXVII.	Ordenador		

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Chamamento Público (Lei nº 11.947/2009)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital de Chamamento Público	CPL	
	Justificativa para o chamamento	Ordenador	
	Pesquisa de mercado	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Declaração de aptidão do produtor rural	e-CNPJ / CPL	
	Alimentos que atendam exigências do controle de qualidade	e-CNPJ / CPL	
	Parecer Jurídico	Jurídico	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Chamamento Público (Lei nº 11.947/2009)	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Resultado
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
RDC (Lei nº 12.462/2011 E Decreto nº 7.581/2011)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	EDITAL E ANEXOS: 1 - Projeto básico (*) aprovado pela autoridade competente, exceto para o regime de contratação integrada, quando o instrumento convocatório integrada, quando o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia; 2- Orçamento estimado para contratação - obrigatório quando adotado o critério maior desconto; 3- Minuta do contrato; 4- Acordo de nível de serviço, quando for o caso; 5- Especificações complementares e as normas de execução.	CPL	
	Parecer Jurídico (antes da publicação)	Jurídico	Resultado
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento	CPL	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
SRP/RDC Órgão aderente ou "carona" (Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011)	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Ata de registro de preços	CPL	
	Solicitação aos órgãos gerenciador e participante da ata	Ordenador	
	Autorização dos órgãos gerenciador e participante da ata	e-CNPJ/CPL	
	Aceite do fornecedor	e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Publicação do extrato da ata	e-CNPJ	
	Contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva planilha do preço contratado	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, QUANDO OCORREREM AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Termo Aditivo	Justificativa para o termo aditivo (com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso)	Ordenador	Sem Fase
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Termo Aditivo	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Apostilamento	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Termo de apostilamento	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Rescisão Contratual	Justificativa para a rescisão	Ordenador	Sem Fase
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Termo de Rescisão	Ordenador	
	Comprovação quanto aplicação de multa ou indenização, (conforme o caso)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Anulação	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Termo de anulação	Ordenador	
	Parecer Jurídico	Jurídico	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Revogação	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Termo de revogação	Ordenador	
	Parecer Jurídico	Jurídico	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Suspensão	Justificativa (decisão judicial, no caso de suspensão determinada pelo Poder Judiciário, ou outro documento igualmente quando decidida pela Administração).	Ordenador	Sem Fase
	Termo de suspensão	CPL	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

NOTA: Nos casos de rescisão unilateral e apostilamento, somente será exigido assinatura digital do Ordenador de Despesa.

NOTA: Os quadros acima referem-se às assinaturas digitais realizadas por meio de certificado digital, não substituindo as assinaturas físicas exigidas por lei.



ANEXO III (Resolução 11.832/2015/TCMPA)

MODELO DE PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO (Resolução 11.832/2015/TCMPA)

O(A) Sr.(a)

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

responsável pelo Controle Interno do Município de

nomeado nos termos do

(ATO DE NOMEAÇÃO)

declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do ~~§1º, de art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCMPA de 25 de fevereiro de 2014~~, que analisou integralmente o Processo nº, referente à licitação

(DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DO CERTAME)

tendo por objeto a

(DESCRIÇÃO DO OBJETO)

celebrado com

(UNIDADE GESTORA)

com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: **(Resolução 11.832/2015/TCMPA)**

(-) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; **(Resolução 11.832/2015/TCMPA)**

(-) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo. **(Resolução 11.832/2015/TCMPA)**

(-) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. **(Resolução 11.832/2015/TCMPA)**

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao ~~Ministério Público Estadual~~, para as providências de alçada. **(Resolução 11.832/2015/TCMPA)**

_____, _____, _____ de _____ de _____

(Local) (Data=>) **(Resolução 11.832/2015/TCMPA)**

Responsável pelo Controle Interno:

(Resolução 11.832/2015/TCMPA)

Assinatura **(Resolução 11.832/2015/TCMPA)**



ANEXO III (~~Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA~~)

MODELO DE PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(~~Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA~~)

O(A) Sr.(a)

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

responsável pelo Controle Interno do Município de

nomeado nos termos do

(ATO DE NOMEAÇÃO)

declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCMPA de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo nº, referente à licitação

(DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DO CERTAME)

tendo por objeto a

(DESCRIÇÃO DO OBJETO)

celebrado com

(UNIDADE GESTORA)

com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: (~~Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA~~) (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)

(-) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; (~~Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA~~) (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)

(-) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo. (~~Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA~~) (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)

(-) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. (~~Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA~~) (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. (~~Redação dada pela Resolução nº 11.832/2015/TCMPA~~) (**Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA**)

....., de de
(Local) (Data ⇨)

Responsável pelo Controle Interno:

Assinatura



ANEXO III:

MODELO DE PARECER DO CONTROLE INTERNO
(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº , referente ao Procedimento Licitatório (**descrição da modalidade do certame**) nº/.....(**ano**), que tem por objeto (descrição do objeto), no valor global de **R\$** (**valor por extenso**), e o Contrato nº/..... ou Termo Aditivo/Apostilamento nº ao Contrato nº/....., originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto (descrição do objeto), celebrado pela **CONTRATANTE** (**Unidade Gestora**) com a **CONTRATADA** , no valor de **R\$** (**valor por extenso**), com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se: **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**

() Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. **(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)**

Local/UF, de de
(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)

Responsável pelo Controle Interno:
(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)

Assinatura Digital:
(Redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA)



ANEXO IV (Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)

RELAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS OBRIGATÓRIAS (Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)

Nos termos do ~~art. 12~~, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural das Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos indicados usuários, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios: (Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)

USUÁRIOS EXTERNOS RESPONSÁVEIS	DOCUMENTOS ELETRÔNICOS				
	Divulgação	Julgamentos (Impugnações; Habilitações; Propostas e Recursos)	Homologação /Adjudicação	Contrato	Parecer Final de Regularidade
Unidade Orçamentária Licitante	X			X	
Ordenador de Despesas		X	X	X	X
Presidente CPL	X	X	X		
Contratado (PF)				X	
Contratado (PJ)				X	
Controle Interno					X

(Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)

ANEXO IV: (Redação dada pela Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)

RELAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS OBRIGATÓRIAS

(Redação dada pela Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)

Nos termos do ~~art. 12~~, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos usuários indicados o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)

USUÁRIOS EXTERNOS RESPONSÁVEIS	DOCUMENTOS ELETRÔNICOS						
	Divulgação	Julgamentos (Impugnações; Habilitações; Propostas, Recursos, outros)	Homologação /Adjudicação	Contrato / Aditivo/ Apostilamento /Rescisão		Parecer do Controle Interno	Parecer Jurídico
				Pessoa Jurídica	Pessoa Física		
Ordenador de Despesas		X	X	X	X		
Presidente CPL /Pregoeiro	X	X	X				
Contratado				X			
Controle Interno						X	
Assessor Jurídico							X

Nota: Nos casos de rescisão unilateral e apostilamento, somente será exigido assinatura digital do Ordenador de Despesa. (Redação dada pela Resolução nº 11.535/2014/TCMPA)



ANEXO V: (Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)
DOCUMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS POR MODALIDADE
(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Convite	Justificativa
	INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS:
	1- Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso);
	2- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
	3- Minuta do contrato;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Cartas Convite
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
Ato de designação do fiscal de contrato	
Parecer do controle interno	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Tomada de Preços	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS:
	1- Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso);
	2- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
	3- Minuta do contrato;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Concorrência	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS:
	1- Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso);
	2- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
	3- Minuta do contrato;
Concorrência	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
Concorrência	Atas das sessões de abertura e julgamento

Modalidade	Arquivos
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Autorização legislativa no caso de alienação de bens imóveis
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Concessão	Justificativa da conveniência da outorga
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consórcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
	Parecer do Controle Interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Concurso	Justificativa
	Edital e anexos
	Regulamento próprio
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Leilão	Justificativa
	Edital e anexos
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
Leilão	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)

Modalidade	Arquivos
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Avaliação dos bens alienáveis e comprovação da necessidade ou utilidade da alienação (no caso de bens imóveis)
	Parecer do controle interno

(~~Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA~~) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Pregão Presencial	Justificativa
	Edital e anexos: 1 – Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 – Minuta do contrato; 3 – Termo de Referência;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ata de registro de preços (no caso de srp)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(~~Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA~~) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Pregão Eletrônico	Justificativa
	Edital e anexos: 1 – Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 – Minuta do contrato; 3 – Termo de Referência;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ata de registro de preços (no caso de srp)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(~~Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA~~) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos
Adesão a Ata de SRP (Concorrência Pública e Pregão Presencial ou Eletrônico)	Justificativa
	Projeto Básico (*) ou Termo de Referência
	Ata de registro de preços
	Solicitação ao órgão gerenciador da ata
	Autorização do órgão gerenciador da ata
	Aceite do fornecedor
	Publicação do extrato da ata
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25 – Caput)	Justificativa
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno
	Para Credenciamento:
	a) Justificativa para o credenciamento
	b) Justificativa de preço
c) Edital	
d) Parecer jurídico	
e) Parecer do controle interno	
f) Contratos	
g) Ato de designação do fiscal de contrato	
h) Parecer do controle interno de cada contrato	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, I)	Justificativa
	Ratificação da autoridade competente
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, II)	Justificativa
	Ratificação da autoridade competente
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Comprovação da notória especialização
	Comprovação da natureza singular do objeto
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, III)	Justificativa
	Ratificação da autoridade competente
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Dispensa Todos os Casos (Art. 24)	Justificativa
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Dispensa Em casos específicos, apresentar adicionalmente (Art. 24)	Justificativa
	Decreto municipal de emergência ou calamidade pública. (art. 24, IV)
	Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV)
	Edital, contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. (art. 24, IV)
	Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos. (art. 24, IV)

Modalidade	Arquivos
Dispensa Em casos específicos, apresentar adicionalmente (Art. 24)	Edital que originou a licitação deserta. (art. 24, V)
	Ata da licitação deserta. (art. 24, V)
	Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta. (art. 24, V)
	Ata da licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Edital que originou a licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Solicitação de novas propostas/documentações. (art. 24, VII)
	Ato Constitutivo ou Autorização. (art. 24, VIII)
	Avaliação prévia do imóvel. (art. 24, X)
	Documentação que caracterize a comprovação de que o Imóvel atende as finalidades precípua da Administração, demonstrando que as necessidades de instalação e localização são determinantes para condicionar a escolha do imóvel. (art. 24, X)
	Laudo de execução. (art. 24, XI)
	Termo de rescisão do contrato antecessor. (art. 24, XI)
	Ata da sessão da licitação que originou o contrato rescindido. (art. 24, XI)
	Comprovação de convocação aos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. (art. 24, XI)
	Comprovação de aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. (art. 24, XI)
	Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente. (art. 24, XII)
	Regimento ou Estatuto do Contratado. (art. 24, XIII)
	Comprovação entre a natureza da instituição, o objeto contratado e respectiva comprovação ético-profissional da contratada. (art. 24, XIII)
	Comprovação de autenticidade do objeto a ser licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado. (art. 24, XV)
	Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia. (art. 24, XVII)
	Ato Constitutivo da Associação (art. 24, XX)
Ato Constitutivo da Organização (art. 24, XXIV)	
Contrato de gestão (art. 24, XXIV)	
Ato de Reconhecimento da Associação pelo Poder Público e comprovação da utilização de equipamentos compatíveis nos termos do art. 24, XXVII.	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Chamamento Público (Lei nº 11.947/2009)	Justificativa
	Edital de Chamamento Público
	Justificativa para o chamamento
	Declaração de aptidão do produtor rural
	Pesquisa de mercado
	Alimentos que atendam exigências do controle de qualidade
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Modalidade	Arquivos
RDC (Lei nº 12.462/ 2011 e Decreto nº 7.581/2011)	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS:
	1 – Projeto básico (*) aprovado pela autoridade competente, exceto para o regime de contratação integrada, quando o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia;
	2 – Orçamento estimado para contratação obrigatório quando adotado o critério maior desconto;
	3 – Minuta do contrato;
	4 – Acordo de nível de serviço, quando for o caso;
	5 – Especificações complementares e as normas de execução.
	Parecer jurídico (antes da publicação)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
Atos de adjudicação e homologação	
Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	
Contrato	
Ato de designação do fiscal de contrato	
Parecer do controle interno	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
SRP/RDC Órgão aderente ou “carona” (Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011)	Justificativa
	Projeto Básico (*) ou Termo de Referência
	Ata de registro de preços
	Solicitação aos órgãos gerenciador e participante da ata
	Autorização dos órgão gerenciador e participante da ata
	Aceite do fornecedor
	Publicação do extrato da ata
	Contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva planilha do preço contratado
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, QUANDO OCORREREM AS SEGUINTE SITUAÇÕES: (Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos
Termo Aditivo	Justificativa
	Termo Aditivo
	Justificativa para o termo aditivo (com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, quando for o caso)
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)



Situação	Arquivos
Apostilamento	Justificativa
	Termo de apostilamento
	Justificativa para o apostilamento
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos
Rescisão Contratual	Justificativa
	Termo de Rescisão
	Justificativa para a rescisão
	Comprovação quanto aplicação de multa ou indenização, conforme o caso
	Parecer do controle interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Permissão **	Justificativa da conveniência da outorga
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
	Parecer do Controle Interno

(Incluída pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCMPA) (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

(*) **NOTA EXPLICATIVA:** Quando a licitação for referente a obra ou Serviço de Engenharia¹, o Projeto Básico² e/ou executivo deverá conter no mínimo: (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

1— Memorial descritivo; (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

2— Planta baixa para edificações e representação gráfica para obras rodoviárias e pavimentação urbana; (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

3— Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, inclusive com a planilha de composição de BDI e planilha de Encargos Sociais; e (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

4— Minuta do contrato. (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

(**) **NOTA EXPLICATIVA:** Quando se tratar de Permissão é necessário que observe os documentos mínimos obrigatórios referente à Permissão como também os documentos exigidos na modalidade de licitação escolhida para ser realizada o processo de Permissão. (Resolução nº 43/2017/TCMPA)

¹ O TCMPA adotará para definição de obra e Serviço de Engenharia, o que consta da Orientação Técnica OT IBR 002/2009 do IBRAOP.

² O TCMPA adotará para definição de Projeto Básico e seus elementos técnicos o que consta da Orientação Técnica OT IBR 001/2006 de Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). Documentos estes, que deverão ser mantidos, em meio físico ou digital, no órgão de origem à disposição do controle externo, nos termos do art. 142, do RITCMPA (Ato nº 16/2013), e inseridos no Mural de Licitações, no prazo estipulado e quando solicitado pelo órgão técnico deste Tribunal em ato próprio.



ANEXO V: (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

DOCUMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS POR MODALIDADE (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Convite	Justificativa
	INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS: 1- Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3- Minuta do contrato.
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Cartas Convite
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Tomada de Preços	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS: 1- Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3- Minuta do contrato;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Concorrência	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS: 1- Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3- Minuta do contrato;



Modalidade	Arquivos
Concorrência	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Autorização legislativa no caso de alienação de bens imóveis (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Concessão	Justificativa da conveniência da outorga
	EDITAL E ANEXOS: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consórcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
Parecer do Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Concurso	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS
	Regulamento próprio
	Parecer Jurídico ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Parecer do Controle Interno
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Leilão	Justificativa
	Avaliação dos bens alienáveis
	Comprovação da necessidade ou utilidade da alienação (no caso de bens imóveis)
	EDITAL E ANEXOS
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Permissão (**) NOTA EXPLICATIVA 2	Justificativa da conveniência da outorga
	EDITAL E ANEXOS: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
Parecer do Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Pregão Presencial	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência.
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento

Modalidade	Arquivos
Pregão Presencial	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Pregão Eletrônico	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência.
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Adesão a Ata de SRP (Concorrência Pública e Pregão Presencial ou Eletrônico)	Justificativa
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ata de registro de preços
	Solicitação ao órgão gerenciador da ata
	Autorização do órgão gerenciador da ata
	Aceite do fornecedor
	Publicação do extrato da ata
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25 – <i>Caput</i>)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Parecer Jurídico
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)
	Parecer do Controle Interno
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno
	PARA CREDENCIAMENTO:
	a) Justificativa para o credenciamento
	b) Justificativa de preço
	c) Parecer Jurídico
	d) Edital
	e) Parecer do Controle Interno
	f) Manifestação para certificar o cumprimento dos requisitos
	g) Contratos
	h) Ato de designação do fiscal de contrato
	i) Parecer do Controle Interno de cada contrato

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, I)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ratificação da autoridade competente
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, II)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Comprovação da notória especialização
	Comprovação da natureza singular do objeto
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ratificação da autoridade competente
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, III)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ratificação da autoridade competente
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
Dispensa Todos os Casos (Art. 24)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Parecer Jurídico
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)
	Parecer do Controle Interno
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno
Dispensa em Casos específicos, apresentar adicionalmente (art. 24 e incisos)	Decreto municipal de emergência ou calamidade pública, (art. 24, IV) se houver
	Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV)
	Edital, contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. (art. 24, IV)

Modalidade	Arquivos
Dispensa em Casos específicos, apresentar adicionalmente (art. 24 e incisos)	Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos. (art. 24, IV) se houver
	Edital que originou a licitação deserta. (art. 24, V)
	Ata da licitação deserta. (art. 24, V)
	Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta. (art. 24, V)
	Ata da licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Edital que originou a licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Solicitação de novas propostas/documentações. (art. 24, VII)
	Ato Constitutivo ou Autorização. (art. 24, VIII)
	Avaliação prévia do imóvel. (art. 24, X)
	Documentação que caracterize a comprovação de que o Imóvel atende as finalidades precípua da Administração, demonstrando que as necessidades de instalação e localização são determinantes para condicionar a escolha do imóvel. (art. 24, X)
	Laudo de execução. (art. 24, XI)
	Termo de rescisão do contrato antecessor. (art. 24, XI)
	Ata da sessão da licitação que originou o contrato rescindido. (art. 24, XI)
	Comprovação de convocação aos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. (art. 24, XI)
	Comprovação de aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. (art. 24, XI)
	Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente. (art. 24, XII)
	Regimento ou Estatuto do Contratado. (art. 24, XIII)
	Comprovação entre a natureza da instituição, o objeto contratado e respectiva comprovação ético-profissional da contratada. (art. 24, XIII)
	Comprovação de autenticidade do objeto a ser licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado. (art. 24, XV)
	Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia. (art. 24, XVII)
Ato Constitutivo da Associação (art. 24, XX)	
Ato Constitutivo da Organização (art. 24, XXIV)	
Contrato de gestão (art. 24, XXIV)	
Ato de Reconhecimento da Associação pelo Poder Público e comprovação da utilização de equipamentos compatíveis nos termos do art. 24, XXVII.	

Modalidade	Arquivos
Chamamento Público (Lei nº 11.947/2009)	Justificativa
	Edital de Chamamento Público
	Justificativa para o chamamento
	Pesquisa de mercado
	Declaração de aptidão do produtor rural
	Alimentos que atendam exigências do controle de qualidade
	Parecer Jurídico
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
RDC (Lei nº 12.462/2011 E Decreto nº 7.581/2011)	Justificativa
	EDITAL E ANEXOS:
	1 - Projeto básico (*) aprovado pela autoridade competente, exceto para o regime de contratação integrada, quando o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia;
	2 - Orçamento estimado para contratação - obrigatório quando adotado o critério maior desconto;
	3 - Minuta do contrato;
	4 - Acordo de nível de serviço, quando for o caso;
	5 - Especificações complementares e as normas de execução.
	Parecer Jurídico (antes da publicação)
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Atos de adjudicação e homologação
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Parecer do Controle Interno
Contrato	
Ato de designação do fiscal de contrato	
Parecer do Controle Interno	

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Modalidade	Arquivos
SRP/RDC Órgão aderente ou "carona" (Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011)	Justificativa
	Ata de registro de preços
	Solicitação aos órgãos gerenciador e participante da ata
	Autorização dos órgãos gerenciador e participante da ata
	Aceite do fornecedor
	Parecer Jurídico
	Parecer do Controle Interno
	Publicação do extrato da ata
	Contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva planilha do preço contratado
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, QUANDO OCORREREM AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

Situação	Arquivos
Termo Aditivo	Justificativa para o termo aditivo (com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso)
	Parecer Jurídico
	Termo Aditivo
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos
Apostilamento	Justificativa
	Termo de apostilamento
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos
Rescisão Contratual	Justificativa para a rescisão
	Parecer Jurídico
	Termo de Rescisão
	Comprovação quanto aplicação de multa ou indenização, (conforme o caso)
	Parecer do Controle Interno

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos
Anulação	Justificativa
	Termo de anulação
	Parecer Jurídico

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos
Revogação	Justificativa
	Termo de revogação
	Parecer Jurídico

(Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

Situação	Arquivos
Suspensão	Justificativa
	Termo de suspensão

(*) **Nota Explicativa:** Quando a licitação for referente a obra ou serviço de engenharia¹, o Projeto Básico²² e/ou Executivo deverá conter no mínimo: (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

- 1- Memorial descritivo; (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)
- 2- Planta baixa para edificações e representação gráfica para obras rodoviárias e pavimentação urbana;
- 3- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, inclusive com a planilha de composição do BDI e planilha de Encargos Sociais; (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)
- 4- Minuta do contrato. (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

(**) **Nota Explicativa 2:** Quando se tratar de Permissão é necessário que observe os documentos mínimos obrigatórios referente à Permissão como também os documentos exigidos na modalidade de licitação escolhida para ser realizada o processo de Permissão. (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

¹ O TCMPA adotará para definição de obra e serviço de engenharia, o que consta da Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP. (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)

² O TCMPA adotará para definição de Projeto Básico e seus elementos técnicos o que consta da Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). Documentos estes, que deverão ser mantidos, em meio físico ou digital, no órgão de origem à disposição do controle externo, nos termos do art. 142, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013), e inseridos no Mural de Licitações, no prazo estipulado e quando solicitado pelo órgão técnico deste Tribunal em ato próprio. (Redação dada pela Resolução nº 43/2017/TCMPA)





IOE em
25/02/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CORREGEDORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCM em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº. 16 de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução de cumprimento obrigatório sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, XXI, § 3º, II; art. 71, VIII, IX, X e §1º; art. 48-A da Lei Complementar nº. 101/00 e art. 8º, § 2º da Lei nº. 12.527/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Portal dos Jurisdicionados, como meio obrigatório de apresentação ao TCM, em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas.

Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo - CEP nº 66.113-050 - Belém - Pará
Tels. 210.7500 (Geral) – 210.7553/7548 (Corregedoria) - e.mail: corregedoria@tcm.pa.gov.br





IOE em
25/02/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CORREGEDORIA

Art. 2º – O Portal dos Jurisdicionados estará totalmente implementado quando concluída a implantação das seguintes etapas:

- I)** mural para apresentação de processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e dos contratos e termos aditivos deles decorrentes;
- II)** mural para apresentação de convênios e subvenções;
- III)** mural para apresentação de folhas de pagamentos;
- IV)** mural para apresentação de obras públicas.

Art. 3º – A implantação do Mural de Licitações, Contratos e Termos Aditivos, ocorrerá:

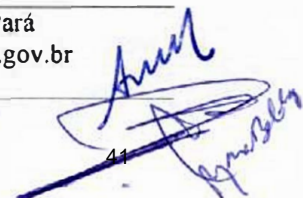
- I** – em fase experimental pelo período de 01 de junho a 30 de agosto de 2014;
- II** – em caráter definitivo a partir de 1º de setembro de 2014, passando a ser obrigatória sua utilização por todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º – Será tempestiva a apresentação eletrônica das licitações realizadas a partir de 01 de setembro de 2014, bem como, dos contratos e termos aditivos decorrentes, quando o protocolo no Mural ocorrer:

- I** – na mesma data do envio das cartas-convite aos licitantes, na modalidade convite;
- II** – na data da publicação do extrato do edital no diário oficial nas modalidades, tomada de preços, concorrência pública, concurso, leilão e pregão;
- III** – na data da publicação dos respectivos despachos, nas dispensas e inexigibilidades;
- IV** – na data da publicação do contrato decorrente, na adesão à ata de registro de preços;
- V** – até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;
- VI** – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos.

§ 1º – Após a implantação definitiva do Portal de Licitações não mais serão recebidos pelo Setor de Protocolo do Tribunal os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e termos aditivos deles decorrentes realizados a partir de 01 de setembro de 2014, inclusive, quando encaminhados intempestivamente, voluntariamente ou por solicitação deste Tribunal, que também deverão ser encaminhados por meio eletrônico via Mural de Licitações.

§ 2º - Os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e os contratos e termos





IOE em
25/02/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CORREGEDORIA

aditivos decorrentes, devem ser mantidos em meio documental nos arquivos do órgão licitante para serem disponibilizados ao TCM quando solicitados.

Art. 5º - Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, realizadas de 01 de janeiro a 30 de agosto de 2014, que importem em execução de despesa, permanece a obrigatoriedade de envio por meio de mídia digital, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2009 e Resolução n.º 9.065/2008.

Art. 6º - Todas as licitações, dispensa e inexigibilidade e os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa a partir de 01 de setembro de 2014, deverão ser apresentadas no Mural de Licitações para permitir a declaração da despesa no E. Contas.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto neste artigo devem ser observadas as disposições contidas nos seguintes Anexos aprovados pela Resolução n.º. 9.065/2008 e Resolução n.º. 11.408/2014.

- I** - ANEXO I - Layout do E.Contas;
- II** - ANEXO II - Roteiro Contábil Obrigatório;
- III** - ANEXO III - Histórico Padrão
- IV** - ANEXO IV - Tabela de Eventos
- V** - ANEXO V - Plano PCASP

Art. 7º. Por ocasião da conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural dos Jurisdicionados, o sistema emitirá o recibo de apresentação contendo o número de protocolo que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada.

Parágrafo único – As despesas não identificadas com o número do recibo referido no *caput* deste artigo serão automaticamente glosadas pelo analisador do E. CONTAS.

Art. 8º. As informações e documentos protocolados via Mural dos Jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, conter autenticidade por certificação digital padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do ordenador de despesa as autorizações necessárias para acesso ao Portal, assim como, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados.

Art. 9º. O não cumprimento dos prazos dispostos nesta Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o ordenador de despesas a multa diária a ser proposta



Handwritten signature

Handwritten signature



IOE em
25/02/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CORREGEDORIA

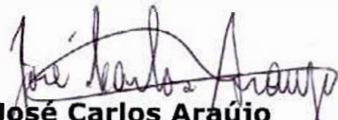
pelo Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do Regimento Interno (Ato n.º 16/2013).

Art. 10. Deixando o responsável de cumprir suas obrigações, conforme previsões contidas neste Ato, ser-lhe-á aplicada multa, proposta pelo Relator, na forma do art. 58 da Lei Complementar n.º 084/2012.

Art. 11. A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV do art. 2º, serão estabelecidas por instruções normativas a serem editadas em tempo oportuno

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2014.


Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**



Conselheira Vice-Presidente **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**


Conselheiro Corregedor **César Colares**


Conselheiro **Aloisio Chaves**


Conselheiro **Daniel Lavareda**


Conselheiro **Antônio José Guimarães**


Conselheiro-Substituto **Sérgio Dantas**





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 32.676
de 03/07/14, à pg. 16
do 4º caderno.
à pg. 04 do 5º caderno



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

IOE em
03/07/2014

Dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, XXI, § 3º, II; art. 71, VIII, IX, X e §1º, da Constituição Federal; art. 48-A da Lei Complementar nº. 101/00 e art. 8º, § 2º da Lei nº. 12.527/2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS

Art. 1º. Criar o Portal dos Jurisdicionados, através do qual será realizada a apresentação ao TCM, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, conforme exigência do art. 113, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).





IOE em
03/07/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art 2º. O Portal dos Jurisdicionados estará acessível por meio do seguinte endereço eletrônico:
<http://www.tcm.pa.gov.br>.

Art. 3º. A apresentação dos documentos indicados no artigo 1º, também compõe, para todos os efeitos legais, a prestação de contas anual, sob a responsabilidade dos jurisdicionados.

Art. 4º. O Portal dos Jurisdicionados estará totalmente implementado quando concluída a implantação das seguintes etapas:

I - mural para apresentação de processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e dos contratos e termos aditivos deles decorrentes.

II - mural para apresentação de convênios e subvenções;

III - mural para apresentação de folhas de pagamentos;

IV - mural para apresentação de obras públicas.

CAPÍTULO II
DO MURAL DE LICITAÇÕES

Art. 5º. A implantação do Mural de Licitações, Contratos e Termos Aditivos será obrigatório e ocorrerá:

I - em caráter experimental, pelo período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2014;

II - em caráter definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a ser indispensável sua utilização para lançamento das despesas no sistema e-contas, sob pena de glosa na prestação de contas.





IOE em
03/07/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Parágrafo Único. O lançamento dos processos e documentos indicados nesta Resolução, via sistema eletrônico, não desobriga sua manutenção, em meio físico/digital, no Setor de Controle Interno do Município, disponível à solicitação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 142, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

I - na mesma data do envio das cartas-convite aos licitantes, na modalidade Convite;

II - na data da publicação do extrato do edital no Diário Oficial nas modalidades, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Leilão e Pregão;

III - na data da publicação dos respectivos despachos de ratificação do procedimento, pelo Ordenador, nas dispensas e inexigibilidades, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;

IV - na data da publicação do contrato decorrente, na adesão à Ata de Registro de Preços;

V - com até 24h (vinte e quatro horas), após os julgamentos realizados pela Comissão de Licitação, nos casos de impugnações; habilitações; propostas e recursos.

VI - até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

VII - na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

VIII - com até 24h (vinte e quatro horas), após a emissão do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno.





IOE em
03/07/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º. Após a implantação definitiva do Mural de Licitações, a contar de 01 de janeiro de 2015, não mais serão recebidos, pelo Setor de Protocolo do Tribunal, em meio físico ou em mídia digital, os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e termos aditivos deles decorrentes realizados a partir desta data, salvo quando expressamente solicitados pelo TCMPA.

Art. 8º. O encaminhamento dos processos e documentos referidos nesta Resolução, a contar de 01 de janeiro de 2015, ainda que remetidos intempestivamente, de maneira voluntária ou por solicitação deste Tribunal, deverão ser protocolados por meio eletrônico, via Mural de Licitações.

Art. 9º. Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que importem em execução de despesa no indicado exercício, permanece a obrigatoriedade de envio, por meio de mídia digital, nos termos da **Resolução n.º 9.065/2008 e Instrução Normativa n.º 001/2009.**

Art. 10. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa a partir de 01 de janeiro de 2015, bem como aquelas abarcadas pela **Tabela de Referência**, constante no **ANEXO I**, desta Resolução, deverão ser apresentadas no Mural de Licitações para permitir a declaração da despesa no E. Contas, ainda que realizadas em data anterior a 1º de setembro de 2014.

§ 1º - Serão considerados tempestivos os protocolos dos processos e documentos indicados no caput deste artigo, junto ao Mural das Licitações, quando efetuados até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º - Para atendimento ao disposto neste artigo é obrigatório o cumprimento do disposto pela **Resolução n.º 11.534/2014**, que disciplina as rotinas contábeis de prestação de contas eletrônica.

§ 3º - Na hipótese de ausência de documentos e processos relativos a exercícios anteriores, que possuam obrigatoriedade de registro eletrônico na forma desta Resolução, deverá o Ordenador atual informar no Mural das Licitações a indicada omissão e/ou irregularidade, classificando o processo como "*registro de responsabilidade de terceiros*", bem como declarando em campo próprio,



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



IOE em
03/07/2014

conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Resolução, os fatos e as providências adotadas na forma da Lei.

Art. 11. Por ocasião da conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural das Licitações, o sistema emitirá o recibo de apresentação contendo o número de protocolo que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada.

§ 1º – A emissão do recibo de apresentação, indicado no caput deste artigo, ocorrerá com o lançamento do *Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (Anexo III)*, devidamente assinado digitalmente pelo responsável.

§ 2º – As despesas não identificadas com o número do recibo, referido no *caput* deste artigo, serão automaticamente glosadas pelo analisador do E. CONTAS.

Art. 12. As informações e documentos protocolados via Mural das Licitações deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, na forma estabelecida em Resolução própria deste TCM-PA, bem como nos termos do **ANEXO IV**, desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do **art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013)**.

Art. 14. A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV, do art. 2º, serão estabelecidas por Instruções Normativas a serem editadas em



IOE em
03/07/2014



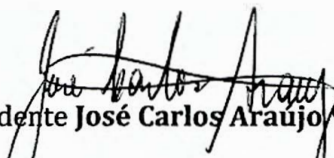
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

tempo oportuno.


Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCMPA.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de julho de 2014.



Conselheiro Presidente José Carlos Araújo


Conselheira Vice-Presidente Mara Lúcia Barbalho da Cruz


Conselheiro Corregedor César Colares


Conselheiro Daniel Lavareda


Conselheiro Antônio José Guimarães


Conselheiro Sérgio Leão


Auditor Convocado Sérgio Dantas





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



IOE em
03/07/2014

ANEXO I: Tabela de Referência

Nos termos do **art. 10**, desta Resolução, todas as licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa durante o exercício de 2014, deverão ser protocoladas no Mural de Licitações, ainda que realizadas em data anterior a 1º de setembro de 2014, obedecendo aos seguintes critérios:

RECEITA ANUAL MUNICIPAL	CÂMARAS MUNICIPAIS E FUNDOS	PREFEITURA MUNICIPAL	TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INDEPENDENTEMENTE DA RECEITA ANUAL MUNICIPAL
Até R\$ 50.000.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 25.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 50.000,00	Despesas relacionadas à aquisição de: a) Combustíveis; b) Merenda escolar; c) Medicamentos e equipamentos médicos; d) Aquisições de imóveis e desapropriações; e) Obras e reformas de escolas e hospitais.
R\$ 50.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 35.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 70.000,00	
Acima de R\$ 100.000.001,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 50.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 100.000,00	

[Handwritten signatures and scribbles over the table and below it]





IOE em
03/07/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO II: Modelo de Declaração de "Registro de Responsabilidade de Terceiros"

O(A) (ÓRGÃO ORDENADOR DE DESPESAS)....., do Município de, através do seu representante legal, Sr.(a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)..... declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §3º, do art. 10, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que não localizou, nos arquivos da municipalidade, o processo e documentos inerentes ao Contrato n.º, firmado pelo ex-Ordenador, Sr.(a) do(a) (UNIDADE GESTORA)....., no exercício de, tendo por objeto a (DESCRIÇÃO DO OBJETO)....., o qual possui obrigatoriedade de registro eletrônico na forma da indicada Resolução, classificando, assim, o processo como "registro de responsabilidade de terceiros", bem como declarando, conforme documentação anexa, ter adotado as seguintes providências na forma da Lei, com vistas à responsabilização daquele gestor municipal:

- () Ocorrência Policial;
- () Ação Judicial;
- () Comunicação ao Ministério Público Estadual e/ou Poder Judiciário.
- () Outras Medidas:

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

_____, de _____ de _____.
(Local e Data)

Ordenador(a) de Despesas: _____

Assinatura





IOE em
03/07/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO III: Modelo de Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O(A) Sr. (a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), responsável pelo Controle Interno do Município de, nomeado nos termos do (ATO DE NOMEAÇÃO), declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º, referente à licitação (DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DO CERTAME), tendo por objeto a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), celebrado com (UNIDADE GESTORA), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

_____, de _____ de _____.
(Local e Data)

Responsável pelo Controle Interno: _____

Assinatura



IOE em
03/07/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO IV: Relação de Assinaturas Eletrônicas Obrigatórias

Nos termos do art. 12, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural das Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos indicados usuários, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios:

USUÁRIOS EXTERNOS RESPONSÁVEIS	DOCUMENTOS ELETRÔNICOS				
	Divulgação	Julgamentos (Impugnações; Habilitações; Propostas e Recursos)	Homologação/Adjudicação	Contrato	Parecer Final de Regularidade
Unidade Orçamentária Licitante	X			X	
Ordenador de Despesas		X	X	X	X
Presidente CPL	X	X	X		
Contratado (PF)				X	
Contratado (PJ)				X	
Controle Interno					X





RESOLUÇÃO Nº 11.832/TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS, TENDO COMO ETAPA INICIAL A IMPLEMENTAÇÃO DO MURAL DE LICITAÇÕES COMO MEIO OBRIGATÓRIO DE APRESENTAÇÃO AO TCM/PA EM TEMPO REAL POR MEIO ELETRÔNICO, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES, OBRAS PÚBLICAS E FOLHAS DE PAGAMENTO, COMO PARTE INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a realidade dos municípios e do próprio TCM, bem como tornar o envio ao TCM mais prático, coerente e ágil;

CONSIDERANDO proposição do Conselheiro Daniel Lavareda, constante da Ata da Sessão do dia 03 de fevereiro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - O "caput" do artigo 6º da Resolução nº 11.535, de 01 de julho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

I – na fase de divulgação, até a data da última publicidade dos instrumentos convocatórios;





RESOLUÇÃO Nº 11.832/TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

I I – na fase de resultado, até a data da realização do empenho da respectiva despesa;

III – na data da publicação do extrato dos termos aditivos;

§ 1º- Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, na data da publicação dos respectivos despachos de ratificação do procedimento, pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

§ 2º- Nos demais casos em que não haja fase de divulgação os procedimentos previstos no *caput* deverão observar o prazo previsto no inciso II.

Art. 2º - O anexo III da Resolução nº 11.535, de 01 de julho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III: Modelo de Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O(A) Sr.(a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

....., responsável pelo Controle Interno do Município

de, nomeado nos termos do (ATO DE NOMEAÇÃO), declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou

integralmente o Processo n.º, referente à licitação

(DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DO CERTAME), tendo por

objeto a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), celebrado

com (UNIDADE GESTORA), com base nas regras

insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que

declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.





RESOLUÇÃO Nº 11.832/TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

_____, de _____ de _____.

(Local e Data)

Responsável pelo Controle Interno:

Assinatura:

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **CEZAR COLARES**
Presidente

Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**
Vice-Presidente

Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**
Corregedor

Conselheira **MARA LÚCIA**
Ouvidora

Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro **ANTONIO JOSÉ**





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



IOE em
04/04/2016

RESOLUÇÃO Nº. 09/2016/TCM-PA, de 29 de março de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal do Jurisdicionado – GAAT, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder de regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a instituição do Portal do Jurisdicionado, previsto no art. 5º da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal do Jurisdicionado – GAAT, composto por, no mínimo, 32 (trinta e dois) servidores.

§ 1º. Caberá a cada um dos 7 (sete) Conselheiros do TCM-PA, a indicação de, pelo menos, 4 (quatro) servidores para a composição do GAAT;

§ 2º. Caberá ao Diretor de Tecnologia da Informação a indicação de, pelo menos, 4 (quatro) servidores para a composição do GAAT;

§ 3º. Poderão ser convocados a participar como membros do GAAT, outros servidores, conforme a necessidade dos trabalhos e solicitação do coordenador do GAAT;

§ 4º. A coordenação do GAAT caberá ao Conselheiro Corregedor.

Art. 2º. Compete ao GAAT o exercício das seguintes atribuições:

I – propor o aperfeiçoamento do sistema;

II – realizar avaliação periódica do sistema;

III – treinamento e capacitação dos usuários internos e externos;

IV – propor metodologia de análise das informações prestadas através dos sistemas componentes do Portal do Jurisdicionado.

Art. 3º. A Secretaria-Executiva do GAAT será composta por dois servidores dentre os indicados no Art. 1º, § 1º desta Resolução e terá por função organizar e manter sob sua guarda as informações e documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º. As deliberações do GAAT terão caráter propositivo e serão encaminhadas ao Coordenador mencionado no Art. 1º, § 4º.

Art. 5º. A duração do presente GAAT será de 1 (um) ano, prorrogável por conveniência da Administração.

Art 6º. Os componentes do GAAT, no exercício de suas competências, quando ocorrerem fora do horário normal de funcionamento desta Corte de Contas, especialmente em treinamentos, palestras ou aulas sobre o tema desta Resolução,





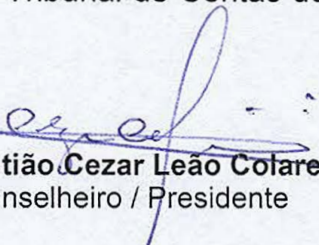
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOE em
04/04/2016

farão jus ao pagamento de gratificação, conforme dispõe o Capítulo VII da Resolução nº 19/2015/TCM-PA, através da Escola de Contas Pública Conselheiro Irawaldyr Rocha.

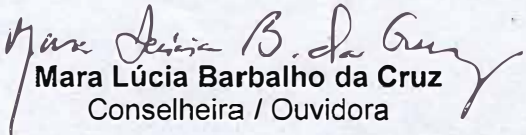
Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

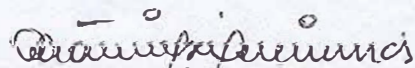
Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de março de 2016.


Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro / Presidente


Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro / Vice-Presidente


Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro / Corregedor


Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira / Ouvidora


Antonio José C. de F. Guimarães
Conselheiro


Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro


José Carlos Araújo
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/TCM, de 04 de julho de 2017.

IOE em
18/07/2017

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11.832, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS, TENDO COMO ETAPA INICIAL A IMPLEMENTAÇÃO DO MURAL DE LICITAÇÕES COMO MEIO OBRIGATÓRIO DE APRESENTAÇÃO AO TCM/PA EM TEMPO REAL POR MEIO ELETRÔNICO, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES, OBRAS PÚBLICAS E FOLHAS DE PAGAMENTO, COMO PARTE INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II e VI da Lei Complementar n.º. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º; 15, VII e 79, §1º, do Ato n.º. 18, de 12 de janeiro de 2017, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das despesas no sistema e-Contas e o constante aperfeiçoamento das tecnologias de informação, no âmbito do controle externo, deste TCM-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos critérios inerentes as assinaturas eletrônicas obrigatórias, instituídas nos termos da Resolução n.º 11.535/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de documentos mínimos obrigatórios por modalidade de licitação; e

CONSIDERANDO a proposta de revisão da Resolução n.º 11.535/2014.

Trav. Magno de Araújo, 474 - Belém/Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

IOE em
18/07/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

elaborada pelo GAAT - Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal dos Jurisdicionados, consignado no Processo Administrativo n.º PA20177789.

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.º 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11.832, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos termos da Resolução nº 11.535/2014 o parágrafo único do artigo 3º; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 e o art. 17, com as seguintes redações:

Art. 3º. (....)

Parágrafo Único. A análise dos documentos que trata o "caput" deste artigo, obedecerá aos critérios previamente estabelecidos, em ato interno deste Tribunal.

Art. 12. (....)

§1º. Fica dispensada da apresentação, no Mural de Licitações, os procedimentos licitatórios realizados com fundamentações no artigo 24, incisos I, II e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º. Os documentos mínimos, exigidos por modalidade de licitação, que deverão ser, obrigatoriamente, enviados via Mural de Licitações, estão listados no ANEXO V, desta





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Resolução.

§3º. Para definição de obra e serviço de engenharia, adotar-se-á a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), nos termos do ANEXO VII, desta Resolução.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Ficam alteradas as redações do caput dos arts. 5º, 7º e 9º; caput e inciso II do art. 6º; caput e parágrafos do art. 10; caput e §1º do art. 11 e o caput do art. 14, 15 e 16 da Resolução n.º 11.535/2014, alterada pela Resolução n.º 11.832/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 5º. A implantação do Mural de licitações, Contratos e instrumentos congêneres será obrigatório e ocorrerá:
(...)*

*Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:
(...)*

II - na fase de resultado, até 5 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

Art. 7º Após a implantação definitiva do Mural de Licitações, a contar de 01 de janeiro de 2015, não mais serão recebidos, pelo Setor de Protocolo do Tribunal, em meio físico ou em



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.**

mídia digital, os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e instrumentos congêneres realizados a partir desta data, salvo quando expressamente solicitados pelo TCM-PA.

Art. 9º. Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e instrumentos congêneres, realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que importem em execução de despesa no indicado exercício, permanece a obrigatoriedade de envio, por meio de mídia digital, nos termos da **Resolução n.º 9.065/2008 e Instrução Normativa n.º 001/2009.**

Art. 10. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser registrados eletronicamente no Mural de Licitações.

§1º. Para atendimento ao disposto neste artigo é obrigatório o cumprimento do disposto pela **Resolução n.º 11.534/2014**, que disciplina as rotinas contábeis de prestação de contas eletrônica.

§2º. Na hipótese de ausência de documentos e processos relativos a exercícios anteriores, que possuam obrigatoriedade de registro eletrônico, na forma desta Resolução, deverá o Ordenador atual informar no Mural das Licitações a indicada omissão e/ou irregularidade, classificando o processo como "registro de responsabilidade de terceiros", bem como declarando em campo próprio, conforme modelo constante no **Anexo II** desta Resolução, os fatos e as providências adotadas na forma da Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

IOE em
18/07/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Art. 11. Por ocasião da inclusão do(s) contrato(s) e seu(s) aditivo(s) no Mural de Licitações, o sistema emitirá o recibo de apresentação, contendo o número de protocolo (código de barras), que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada.

§1º. A permissão para inclusão do(s) contrato(s) e seu(s) aditivo(s) acontecerá após a conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural de Licitações, que ocorrerá com a inserção do **Parecer do Controle Interno (ANEXO III)**, devidamente assinado digitalmente pelo responsável."

Art. 14. A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV, do art. 4º, serão estabelecidas por Instruções Normativas a serem editadas em tempo oportuno.

Art. 15. Os demais atos administrativos não alcançados por esta Resolução, sujeitos à fiscalização deste Tribunal, continuarão a ser encaminhados nos moldes da **Resolução n.º 9.065/2008, Instrução Normativa n.º 001/2009 e Regimento Interno.**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

Art. 3º. Ficam alteradas as redações dos ANEXOS III e IV, da Resolução n.º 11.535/2014, que passam a vigorar com a redação dos ANEXOS I e II,





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

da presente Resolução Administrativa.

Art. 4º. Institui o ANEXO V, junto à Resolução n.º 11.535/2014, que estabelece o rol mínimo de documentos, que deverão ser lançados no Mural das Licitações, de acordo com a modalidade licitatória executada, nos termos da redação constante do ANEXO III, da presente Resolução.

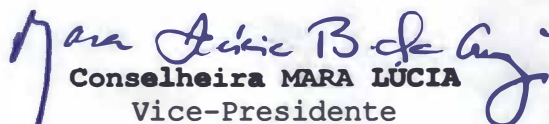
Art. 5º. Publicada a presente alteração normativa, os dispositivos alterados e acrescidos, inclusive seus anexos, deverão ser consolidados ao texto da Resolução n.º 11.535/2014, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
04 de julho de 2017.


Conselheiro DANIEL LAVAREDA
Presidente

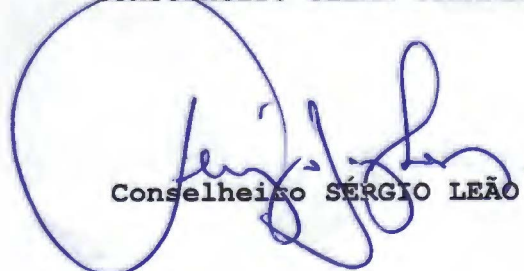

Conselheira MARA LÚCIA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Corregedor


Conselheiro ALOÍSIO CHAVES
Ouvidor

Conselheiro CEZAR COLARES


Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES


Conselheiro SÉRGIO LEÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

IOE em 18/07/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

ANEXO I

Altera a redação do ANEXO III, da Resolução n.º 11.535/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III: Modelo de Parecer do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n°, referente ao Procedimento Licitatório (descrição da modalidade do certame) n°/ano, que tem por objeto (descrição do objeto), no valor global de R\$... (valor por extenso), e o Contrato n°...../.... ou Termo Aditivo/Apostilamento n° ao Contrato n°, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto (descrição do objeto), celebrado pela CONTRATANTE (Unidade Gestora)... com a CONTRATADA ..., no valor de R\$... (valor por extenso), com base nas regras inculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

- () Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Local/UF, _____, de _____ de _____.

Responsável pelo Controle Interno:

Assinatura

Digital:





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

IOE em
18/07/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

ANEXO II

Altera a redação do ANEXO IV, da Resolução n.º 11.535/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV: Relação de Assinaturas Eletrônicas Obrigatórias

Nos termos do art. 12, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos usuários indicados o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios:

USUÁRIOS EXTERNOS RESPONSÁVEIS	DOCUMENTOS ELETRÔNICOS						
	Divulgação	Julgamentos (Impugnações; Habilitações; Propostas, Recursos, outros)	Homologação / Adjudicação	Contrato / Aditivo/ Apostilamento/Rescisão		Parecer do Controle Interno	Parecer Jurídico
				Pessoa Jurídica	Pessoa Física		
Ordenador de Despesas		X	X	X	X		
Presidente CPL /Pregoeiro	X	X	X				
Contratado				X			
Controle Interno						X	
Assessor Jurídico							X

Nota: Nos casos de rescisão unilateral e apostilamento, somente será exigido assinatura digital do Ordenador de Despesa.





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

ANEXO III

Institui o ANEXO V, junto à Resolução n.º 11.535/2014, que estabelece o rol mínimo de documentos, que deverão ser lançados no Mural das Licitações, de acordo com a modalidade licitatória executada, nos seguintes termos:

ANEXO V: Documentos Mínimos Obrigatórios por Modalidade

Modalidade	Arquivos
Convite	Justificativa
	Instrumento Convocatório e anexos:
	1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso);
	2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
	3 - Minuta do contrato;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Cartas Convite
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
Ato de designação do fiscal de contrato	
Parecer do controle interno	

Modalidade	Arquivos
Tomada de Preços	Justificativa
	Edital e anexos:
	1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso);
	2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
	3 - Minuta do contrato;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

Modalidade	Arquivos
Concorrência	Justificativa
	Edital e anexos:
	1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso);
	2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
	3 - Minuta do contrato;
Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	

Trav. Magno de Araújo, 474 - Belém/Pará





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

IOE em
18/07/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Autorização legislativa no caso de alienação de bens imóveis
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

Modalidade	Arquivos
Concessão	Justificativa da conveniência da outorga
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
Parecer do Controle Interno	

Modalidade	Arquivos
Concurso	Justificativa
	Edital e anexos
	Regulamento próprio
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

Modalidade	Arquivos
Leilão	Justificativa
	Edital e anexos
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
Contrato ou instrumento equivalente	





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

	Avaliação dos bens alienáveis e comprovação da necessidade ou utilidade da alienação (no caso de bens imóveis) Parecer do controle interno
--	---

Modalidade	Arquivos
Pregão Presencial	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ata de registro de preços (no caso de srp)
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

Modalidade	Arquivos
Pregão Eletrônico	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ata de registro de preços (no caso de srp)
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

Modalidade	Arquivos
Adesão a Ata de SRP (Concorrência Pública e Pregão Presencial ou Eletrônico)	Justificativa
	Projeto Básico (*) ou Termo de Referência
	Ata de registro de preços
	Solicitação ao órgão gerenciador da ata
	Autorização do órgão gerenciador da ata
	Aceite do fornecedor
	Publicação do extrato da ata
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25 - Caput)	Justificativa
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)

Trav. Magno de Araújo, 474 - Belém/Pará





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Modalidade	Arquivos
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno
	Para Credenciamento:
	a) Justificativa para o credenciamento
	b) Justificativa de preço
	c) Edital
	d) Parecer jurídico
	e) Parecer do controle interno
	f) Contratos
	g) Ato de designação do fiscal de contrato
	h) Parecer do controle interno de cada contrato

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, I)	Justificativa
	Ratificação da autoridade competente
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, II)	Justificativa
	Ratificação da autoridade competente
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Comprovação da notória especialização
	Comprovação da natureza singular do objeto
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, III)	Justificativa
	Ratificação da autoridade competente
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno

Modalidade	Arquivos
Dispensa	Justificativa





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Modalidade	Arquivos
Todos os Casos (Art. 24)	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do controle interno
Dispensa Em casos específicos, apresentar adicionalmente (Art. 24)	Justificativa
	Decreto municipal de emergência ou calamidade pública. (art. 24, IV)
	Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV)
	Edital, contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. (art. 24, IV)
	Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos. (art. 24, IV)
	Edital que originou a licitação deserta. (art. 24, V)
	Ata da licitação deserta. (art. 24, V)
	Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta. (art. 24, V)
	Ata da licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Edital que originou a licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Solicitação de novas propostas/documentações. (art. 24, VII)
	Ato Constitutivo ou Autorização. (art. 24, VIII)
	Avaliação prévia do imóvel. (art. 24, X)
	Documentação que caracterize a comprovação de que o Imóvel atende as finalidades precípua da Administração, demonstrando que as necessidades de instalação e localização são determinantes para condicionar a escolha do imóvel. (art. 24, X)
	Laudo de execução. (art. 24, XI)
	Termo de rescisão do contrato antecessor. (art. 24, XI)
	Ata da sessão da licitação que originou o contrato rescindido. (art. 24, XI)
	Comprovação de convocação aos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. (art. 24, XI)
	Comprovação de aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. (art. 24, XI)
	Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente. (art. 24, XII)
	Regimento ou Estatuto do Contratado. (art. 24, XIII)
	Comprovação entre a natureza da instituição, o objeto contratado e respectiva comprovação ético-profissional da contratada. (art. 24, XIII)
	Comprovação de autenticidade do objeto a ser licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado. (art. 24, XV)
Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia. (art. 24, XVII)	
Ato Constitutivo da Associação (art. 24, XX)	
Ato Constitutivo da Organização (art. 24, XXIV)	
Contrato de gestão (art. 24, XXIV)	
Ato de Reconhecimento da Associação pelo Poder Público e comprovação da utilização de equipamentos compatíveis nos termos do art. 24, XXVII.	

Modalidade	Arquivos
	Justificativa





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Chamamento Público (Lei nº11.947/2009)	Edital de Chamamento Público
	Justificativa para o chamamento
	Declaração de aptidão do produtor rural
	Pesquisa de mercado
	Alimentos que atendam exigências do controle de qualidade
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do controle interno	

Modalidade	Arquivos	
RDC (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011)	Justificativa	
	Edital e anexos: 1 - Projeto básico (*) aprovado pela autoridade competente, exceto para o regime de contratação integrada, quando o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia; 2 - Orçamento estimado para contratação - obrigatório quando adotado o critério maior desconto; 3 - Minuta do contrato; 4 - Acordo de nível de serviço, quando for o caso; 5 - Especificações complementares e as normas de execução.	
	Parecer jurídico (antes da publicação)	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	
	Atos de adjudicação e homologação	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	
	Contrato	
	Ato de designação do fiscal de contrato	
	Parecer do controle interno	
	SRP/RDC Órgão aderente ou "carona" (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011)	Justificativa
		Projeto Básico (*) ou Termo de Referência
Ata de registro de preços		
Solicitação aos órgãos gerenciador e participante da ata		
Autorização dos órgãos gerenciador e participante da ata		
Aceite do fornecedor		
Publicação do extrato da ata		
Contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva planilha do preço contratado		
Ato de designação do fiscal de contrato		
Parecer do controle interno		

Para todas as Modalidades de Licitação, quando ocorrerem as seguintes situações:

Situação	Arquivos
Termo Aditivo	Justificativa
	Termo Aditivo
	Justificativa para o termo aditivo (com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso)
	Parecer do controle interno

Situação	Arquivos
Apostilamento	Justificativa
	Termo de apostilamento
	Justificativa para o apostilamento
	Parecer do controle interno





IOE em
18/07/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Situação	Arquivos
Rescisão Contratual	Justificativa
	Termo de Rescisão
	Justificativa para a rescisão
	Comprovação quanto aplicação de multa ou indenização, conforme o caso
	Parecer do controle interno

Modalidade	Arquivos
Permissão **	Justificativa da conveniência da outorga
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
	Parecer do Controle Interno

(*) Nota Explicativa: Quando a licitação for referente a obra ou serviço de engenharia¹, o Projeto Básico² e/ou Executivo deverá conter no mínimo:

- 1- Memorial descritivo;
- 2- Planta baixa para edificações e representação gráfica para obras rodoviárias e pavimentação urbana;
- 3- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, inclusive com a planilha de composição do BDI e planilha de Encargos Sociais; e
- 4- Minuta do contrato.

¹ O TCM-PA adotará para definição de obra e serviço de engenharia, o que consta da Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP.

² O TCM-PA adotará para definição de Projeto Básico e seus elementos técnicos o que consta da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). Documentos estes, que deverão ser mantidos, em meio físico ou digital, no órgão de origem à disposição do controle externo, nos termos do art. 142, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), e inseridos no Mural de Licitações, no prazo estipulado e quando solicitado pelo órgão técnico deste Tribunal em ato próprio.

Nota Explicativa 2: Quando se tratar de Permissão é necessário que observe os documentos mínimos obrigatórios referente à Permissão como também os documentos exigidos na modalidade de licitação escolhida para ser realizada o processo de Permissão.





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS – GAAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II e VI da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º do Regimento Interno deste Tribunal, atualizado pelo Ato nº. 19 de 2017, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos entendimentos técnicos acerca de matérias vinculadas aos Sistemas do Portal dos Jurisdicionados, do TCM-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos, pesquisas e ampliar o desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação, vinculadas aos referidos Sistemas, visando a melhoria e uniformização dos entendimentos consignados pelo corpo técnico das Controladorias junto aos jurisdicionados do TCM-PA;

CONSIDERANDO o término de vigência da **Resolução Administrativa nº 09/2016/TCM-PA** que institui o Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico dos Sistemas do Portal dos Jurisdicionados – GATT;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção das atividades de acompanhamento e aperfeiçoamento dos sistemas do Portal dos Jurisdicionados exercidas pelo GAAT.

CONSIDERANDO, por fim, a proposta de revisão da **Resolução Administrativa nº 09/2016/TCM-PA** elaborada pelos servidores que compuseram o **GAAT**.

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DOS SISTEMAS DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS – GATT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Fica instituído o **Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico dos Sistemas do Portal dos Jurisdicionados – GATT**, órgão consultivo de assessoramento técnico, contando com a seguinte composição:

I – 01 (um) Coordenador-Geral do GATT;

II – 01 (um) Secretário Executivo;

III – 01 (um) Secretário Executivo Adjunto;

II – 34 (trinta e quatro) técnicos, no mínimo, designados nos seguintes termos:

a) Caberá, a cada um dos 07 (sete) Conselheiros do TCM-PA a indicação de, pelo menos, 04 (quatro) servidores para a composição do GAAT;

b) Caberá ao Diretor de Tecnologia da Informação a indicação de, pelo menos, 02 (dois) servidores para a composição do GAAT;



c) Caberá ao Chefe do Núcleo de Obras Públicas a indicação de, pelo menos, 02 (dois) servidores para a composição do GAAT;

d) Caberá ao Chefe do Núcleo de Informações Estratégicas a indicação de, pelo menos, 01 (um) servidor para a composição do GAAT;

§1º. A coordenação do GAAT caberá ao Conselheiro Corregedor.

§2º. A Secretaria-Executiva do GAAT será composta por dois servidores dentre os indicados nas alíneas “a” a “d” do art. 1º desta Resolução e terá por função organizar e manter sob sua guarda as informações e documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos.

§3º. Poderão ser convocados para participação como membros do GAAT outros servidores, conforme a necessidade dos trabalhos e solicitação do Coordenador do GAAT;

§4º. A designação formal do Coordenador, Secretário Executivo, Secretário Executivo Adjunto e demais membros do GAAT, será instituída, após a indicação formal, prevista nas alíneas “a” a “d”, do art. 1º desta Resolução Administrativa por meio de Portaria da Presidência do TCM-PA.

Art. 2º. Compete ao GAAT o exercício das seguintes atribuições:

I – Propor o aperfeiçoamento dos sistemas do Portal dos Jurisdicionados;

II – Realizar avaliação periódica dos sistemas do Portal dos Jurisdicionados;

III – Propor metodologia de análise das informações prestadas nos sistemas do Portal dos Jurisdicionados.

Art. 3º. As deliberações do GAAT terão caráter propositivo sendo veiculadas da seguinte forma:

I – Relatório mensal das atividades enviado aos Conselheiros;

II – Proposta de Aperfeiçoamento enviada ao Conselheiro Corregedor para ser objeto de deliberação pelos Conselheiros.

Art. 4º. O GAAT atuará permanentemente, até ulterior deliberação do Pleno que entenda por sua dissolução ou reformulação.

Parágrafo único. A composição dos integrantes do GATT, nos termos do art. 1º, terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação da Portaria da Presidência, prevista no §4º do art. 1º, sendo prorrogável por conveniência do Tribunal Pleno.

Art. 5º. Os componentes do GAAT farão jus ao disposto no art. 139 e parágrafos da Lei nº 5.810/94 a partir da data da designação formal dos seus componentes, cessando quando da conclusão do trabalho.

Parágrafo Único. Competirá a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP o registro na ficha funcional, do Coordenador, membros e demais servidores, convocados pelo GAAT, como atividade desempenhada em favor do TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de dezembro de 2017.



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N.º 11.832, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015 E 29 DE 04 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS, TENDO COMO ETAPA INICIAL A IMPLEMENTAÇÃO DO MURAL DE LICITAÇÕES COMO MEIO OBRIGATÓRIO DE APRESENTAÇÃO AO TCM/PA EM TEMPO REAL POR MEIO ELETRÔNICO, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES, OBRAS PÚBLICAS E FOLHAS DE PAGAMENTO, COMO PARTE INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II e VI da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º; 15, VII e 79, §1º, do Ato nº. 18, de 12 de janeiro de 2017**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das despesas no sistema e-Contas e o constante aperfeiçoamento das tecnologias de informação, no âmbito do controle externo, deste TCM-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos critérios inerentes as assinaturas eletrônicas obrigatórias, instituídas nos termos da Resolução n.º 11.535/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de documentos mínimos obrigatórios por modalidade de licitação; e

CONSIDERANDO a proposta de revisão da Resolução n.º 11.535/2014, elaborada pelo **GAAT – Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal dos Jurisdicionados**, consignado no Processo Administrativo n.º PA20177789.

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.º 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N.º 11.832, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015 E 29 DE 04 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Fica acrescido aos termos da Resolução nº 11.535/2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015 e 29/2017 o inciso III do art. 6º com a seguinte redação:

**Art. 6º. (...)**

III – As rescisões, revogações, anulações e suspensões, inclusive judiciais, na data de publicação dos respectivos termos.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 6º da Resolução n.º 11.535/2014, alterada pelas Resoluções n.º 11.832/2015 e 29/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

Art. 3º. Ficam alteradas as redações dos ANEXOS II e III, da Resolução n.º 29/2017, que passam a vigorar com a redação da presente Resolução Administrativa.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de dezembro de 2017.

ANEXO II:

Altera a redação do ANEXO II, da Resolução n.º 29/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II: Relação de Assinaturas Eletrônicas Obrigatórias

Nos termos do art. 12, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos usuários indicados o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios:

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Convite	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Instrumento Convocatório e anexos: 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de	CPL	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;		Resultado
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Cartas Convite	CPL	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	
	Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Tomada de Preços	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: 1 - Projeto básico(*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;	CPL	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	
	Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se	Ordenador	Resultado	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	houver)		
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Concorrência	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;	CPL	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Autorização legislativa no caso de alienação de bens imóveis (se houver)	CNPJ	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Concessão	Justificativa da conveniência da outorga	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95	CPL	
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado	Ordenador/e-CNPJ/CPL	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	Legislação própria, se houver	e-CNPJ	
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso	e-CNPJ	
	Constituição e registro do Consórcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)	e-CNPJ	
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento	CPL	Resultado
	Recursos e decisões, se houver	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou revogação	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Fiscal do Contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Concurso	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos	CPL ou Pregoeiro	
	Regulamento próprio	CNPJ	
	Parecer Jurídico ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou CNPJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL ou Pregoeiro	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)	CPL ou Pregoeiro / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador		
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Leilão	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Avaliação dos bens alienáveis	e-CNPJ	
	Comprovação da necessidade ou utilidade da alienação (no caso de bens imóveis)	Ordenador	
	Edital e anexos	CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	CPL	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)	CPL / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato ou instrumento equivalente	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Permissão (**) Nota Explicativa 2	Justificativa da conveniência da outorga	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95	CPL	
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Legislação própria, se houver	e-CNPJ	
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso	e-CNPJ	
	Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)	e-CNPJ	
	Parecer Jurídico	Jurídico	Resultado
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento	CPL ou Pregoeiro	
	Recursos e decisões, se houver	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou revogação	Ordenador	
Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ		



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	Fiscal do Contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Pregão Presencial	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;	Pregoeiro	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ Pregoeiro	
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)	Pregoeiro	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	Pregoeiro	Resultado
	Atos de adjudicação e homologação	Pregoeiro Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Pregão Eletrônico	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;	Pregoeiro	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ Pregoeiro	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)	Pregoeiro	Resultado
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	Pregoeiro	
	Atos de adjudicação e homologação	Pregoeiro / Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Adesão a Ata de SRP (Concorrência Pública e Pregão Presencial ou Eletrônico)	Justificativa	Ordenador	Sem fase
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Ata de registro de preços	CPL ou Pregoeiro	
	Solicitação ao órgão gerenciador da ata	Ordenador	
	Autorização do órgão gerenciador da ata	e-CNPJ ou CPL	
	Aceite do fornecedor	e-CNPJ ou CPL	
	Publicação do extrato da ata	e-CNPJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador		
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25 – Caput)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)	Ordenador ou CPL	
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	Parecer Jurídico	Jurídico	Resultado
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
Para Credenciamento:			
	a) Justificativa para o credenciamento	Ordenador	Publicação
	b) Justificativa de preço	CPL / Ordenador	
	c) Parecer Jurídico	Jurídico	
	d) Edital	CPL	
	e) Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	f) Manifestação para certificar o cumprimento dos requisitos	CPL	Resultado
	g) Contratos	Ordenador e Contratado, se PJ	
	h) Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	i) Parecer do Controle Interno de cada contrato	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25, I)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante	Ordenador ou CPL	
	Justificativa do preço	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal	e-CNPJ	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Ratificação da autoridade competente	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Resultado
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25, II)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante	Ordenador ou CPL	
	Justificativa do preço	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Comprovação da notória especialização	e-CNPJ	
	Comprovação da natureza singular do objeto	CPL	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	Resultado
	Ratificação da autoridade competente	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Inexigibilidade (Art. 25, III)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante	Ordenador ou CPL	
	Justificativa do preço	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos	e-CNPJ	
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	Resultado
	Ratificação da autoridade competente	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Dispensa Todos os Casos (Art. 24)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)	CPL	
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	Resultado
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
Dispensa em casos específicos, apresentar adicionalmente (art. 24 e incisos)	Decreto municipal de emergência ou calamidade pública, (art. 24, IV) se houver	Ordenador	Publicação
	Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV)	Ordenador / CPL	
	Edital, contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. (art. 24, IV)	e-CNPJ	
	Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em	e-CNPJ	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos. (art. 24, IV) se houver		
	Edital que originou a licitação deserta. (art. 24, V)	CPL	
	Ata da licitação deserta. (art. 24, V)	CPL	
	Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta. (art. 24, V)	CPL	
	Ata da licitação fracassada. (art. 24, VII)	CPL	
	Edital que originou a licitação fracassada. (art. 24, VII)	CPL	
	Solicitação de novas propostas/documentações. (art. 24, VII)	CPL	
	Ato Constitutivo ou Autorização. (art. 24, VIII)	e-CNPJ	
	Avaliação prévia do imóvel. (art. 24, X)	e-CNPJ	
	Documentação que caracterize a comprovação de que o Imóvel atende as finalidades precípua da Administração, demonstrando que as necessidades de instalação e localização são determinantes para condicionar a escolha do imóvel. (art. 24, X)	e-CNPJ/CPL	
	Laudo de execução. (art. 24, XI)	e-CNPJ	
	Termo de rescisão do contrato antecessor. (art. 24, XI)	Ordenador	
	Ata da sessão da licitação que originou o contrato rescindido. (art. 24, XI)	CPL	
	Comprovação de convocação aos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. (art. 24, XI)	CPL	
	Comprovação de aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. (art. 24, XI)	e-CNPJ	
	Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente. (art. 24, XII)	Ordenador	
	Regimento ou Estatuto do Contratado. (art. 24, XIII)	e-CNPJ	
	Comprovação entre a natureza da instituição, o objeto contratado e respectiva comprovação ético-profissional da contratada. (art. 24, XIII)	e-CNPJ	
	Comprovação de autenticidade do objeto a ser	e-CNPJ/CPL	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado. (art. 24, XV)		
	Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia. (art. 24, XVII)	e-CNPJ	
	Ato Constitutivo da Associação (art. 24, XX)	e-CNPJ	
	Ato Constitutivo da Organização (art. 24, XXIV)	e-CNPJ	
	Contrato de gestão (art. 24, XXIV)	Ordenador e Contratado	
	Ato de Reconhecimento da Associação pelo Poder Público e comprovação da utilização de equipamentos compatíveis nos termos do art. 24, XXVII.	Ordenador	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Chamamento Público (Lei nº11.947/2009)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital de Chamamento Público	CPL	
	Justificativa para o chamamento	Ordenador	
	Pesquisa de mercado	Ordenador/e-CNPJ/CPL	
	Declaração de aptidão do produtor rural	e-CNPJ / CPL	
	Alimentos que atendam exigências do controle de qualidade	e-CNPJ / CPL	
	Parecer Jurídico	Jurídico	Resultado
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
RDC (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011)	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: 1 - Projeto básico (*) aprovado pela autoridade competente, exceto para o regime de contratação integrada, quando o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia;	CPL	



Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	2 - Orçamento estimado para contratação - obrigatório quando adotado o critério maior desconto; 3 - Minuta do contrato; 4 - Acordo de nível de serviço, quando for o caso; 5 - Especificações complementares e as normas de execução.		
	Parecer Jurídico (antes da publicação)	Jurídico	
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento	CPL	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Atos de adjudicação e homologação	CPL / Ordenador	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	Resultado
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
SRP/RDC Órgão aderente ou "carona" (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011)	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Ata de registro de preços	CPL	
	Solicitação aos órgãos gerenciador e participante da ata	Ordenador	
	Autorização dos órgão gerenciador e participante da ata	e-CNPJ/CPL	
	Aceite do fornecedor	e-CNPJ/CPL	
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Publicação do extrato da ata	e-CNPJ	
	Contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva planilha do preço contratado	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
Parecer do Controle Interno	Controle Interno		



Para todas as Modalidades de Licitação, quando ocorrerem as seguintes situações:

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Termo Aditivo	Justificativa para o termo aditivo (com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso)	Ordenador	Sem Fase
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Termo Aditivo	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Apostilamento	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Termo de apostilamento	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Rescisão Contratual	Justificativa para a rescisão	Ordenador	Sem Fase
	Parecer Jurídico	Jurídico	
	Termo de Rescisão	Ordenador	
	Comprovação quanto aplicação de multa ou indenização, (conforme o caso)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Anulação	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Termo de anulação	Ordenador	
	Parecer Jurídico	Jurídico	

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Revogação	Justificativa	Ordenador	Sem Fase
	Termo de revogação	Ordenador	
	Parecer Jurídico	Jurídico	

Situação	Arquivos	Assinatura	Fase
Suspensão	Justificativa (decisão judicial, no caso de suspensão determinada pelo Poder Judiciário, ou outro documento igualmente quando decidida pela Administração).	Ordenador	Sem Fase
	Termo de suspensão	CPL	



Nota: Nos casos de rescisão unilateral e apostilamento, somente será exigido assinatura digital do Ordenador de Despesa.

Nota: Os quadros acima referem-se às assinaturas digitais realizadas por meio de certificado digital, não substituindo as assinaturas físicas exigidas por lei.

ANEXO III:

Altera o ANEXO V, da Resolução n.º 11.535/2014 que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 29/2017, que estabelece o rol mínimo de documentos, que deverão ser lançados no Mural das Licitações, de acordo com a modalidade licitatória executada, nos seguintes termos:

ANEXO V: Documentos Mínimos Obrigatórios por Modalidade

Modalidade	Arquivos
Convite	Justificativa
	Instrumento Convocatório e anexos: 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Cartas Convite
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Tomada de Preços	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Projeto básico(*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;



Modalidade	Arquivos
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Concorrência	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 3 - Minuta do contrato;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Autorização legislativa no caso de alienação de bens imóveis (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Concessão	Justificativa da conveniência da outorga
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver



Modalidade	Arquivos
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consórcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Concurso	Justificativa
	Edital e anexos
	Regulamento próprio
	Parecer Jurídico ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Parecer do Controle Interno
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Leilão	Justificativa
	Avaliação dos bens alienáveis
	Comprovação da necessidade ou utilidade da alienação (no caso de bens imóveis)
	Edital e anexos
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento



	Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso)
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato ou instrumento equivalente
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Permissão (**) Nota Explicativa 2	Justificativa da conveniência da outorga
	Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95
	Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado
	Legislação própria, se houver
	Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso
	Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação)
	Parecer Jurídico
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e decisões, se houver
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou revogação
	Contrato
	Fiscal do Contrato
Parecer do Controle Interno	

Modalidade	Arquivos
Pregão Presencial	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento



Modalidade	Arquivos
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Pregão Eletrônico	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Adesão a Ata de SRP (Concorrência Pública e Pregão Presencial ou Eletrônico)	Justificativa
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ata de registro de preços
	Solicitação ao órgão gerenciador da ata
	Autorização do órgão gerenciador da ata
	Aceite do fornecedor
	Publicação do extrato da ata
Parecer do Controle Interno	



Modalidade	Arquivos
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25 Caput)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Parecer Jurídico
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)
	Parecer do Controle Interno
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno
	Para Credenciamento:
	a) Justificativa para o credenciamento
	b) Justificativa de preço
	c) Parecer Jurídico
	d) Edital
	e) Parecer do Controle Interno
	f) Manifestação para certificar o cumprimento dos requisitos
	g) Contratos
	h) Ato de designação do fiscal de contrato
	i) Parecer do Controle Interno de cada contrato

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, I)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ratificação da autoridade competente
	Parecer do Controle Interno



Modalidade	Arquivos
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, II)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Comprovação da notória especialização
	Comprovação da natureza singular do objeto
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ratificação da autoridade competente
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Inexigibilidade (Art. 25, III)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante
	Justificativa do preço
	Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Ratificação da autoridade competente
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
Dispensa Todos os Casos (Art. 24)	Justificativa
	Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93)
	Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93)
	Parecer Jurídico
	Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93)



Modalidade	Arquivos
	Parecer do Controle Interno
	Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93)
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno
Dispensa em casos específicos, apresentar adicionalmente (art. 24 e incisos)	Decreto municipal de emergência ou calamidade pública, (art. 24, IV) se houver
	Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV)
	Edital, contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. (art. 24, IV)
	Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos. (art. 24, IV) se houver
	Edital que originou a licitação deserta. (art. 24, V)
	Ata da licitação deserta. (art. 24, V)
	Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta. (art. 24, V)
	Ata da licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Edital que originou a licitação fracassada. (art. 24, VII)
	Solicitação de novas propostas/documentações. (art. 24, VII)
	Ato Constitutivo ou Autorização. (art. 24, VIII)
	Avaliação prévia do imóvel. (art. 24, X)
	Documentação que caracterize a comprovação de que o Imóvel atende as finalidades precípua da Administração, demonstrando que as necessidades de instalação e localização são determinantes para condicionar a escolha do imóvel. (art. 24, X)
	Laudo de execução. (art. 24, XI)
	Termo de rescisão do contrato antecessor. (art. 24, XI)
	Ata da sessão da licitação que originou o contrato rescindido. (art. 24, XI)
Comprovação de convocação aos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. (art. 24, XI)	
Comprovação de aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. (art. 24, XI)	



Modalidade	Arquivos
	Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente. (art. 24, XII)
	Regimento ou Estatuto do Contratado. (art. 24, XIII)
	Comprovação entre a natureza da instituição, o objeto contratado e respectiva comprovação ético-profissional da contratada. (art. 24, XIII)
	Comprovação de autenticidade do objeto a ser licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado. (art. 24, XV)
	Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia. (art. 24, XVII)
	Ato Constitutivo da Associação (art. 24, XX)
	Ato Constitutivo da Organização (art. 24, XXIV)
	Contrato de gestão (art. 24, XXIV)
	Ato de Reconhecimento da Associação pelo Poder Público e comprovação da utilização de equipamentos compatíveis nos termos do art. 24, XXVII.

Modalidade	Arquivos
Chamamento Público (Lei nº11.947/2009)	Justificativa
	Edital de Chamamento Público
	Justificativa para o chamamento
	Pesquisa de mercado
	Declaração de aptidão do produtor rural
	Alimentos que atendam exigências do controle de qualidade
	Parecer Jurídico
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
Parecer do Controle Interno	

Modalidade	Arquivos
RDC (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011)	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Projeto básico (*) aprovado pela autoridade competente, exceto para o regime de contratação integrada, quando o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia; 2 - Orçamento estimado para contratação - obrigatório quando adotado o critério maior desconto; 3 - Minuta do contrato; 4 - Acordo de nível de serviço, quando for o caso; 5 - Especificações complementares e as normas de execução.



Modalidade	Arquivos
	Parecer Jurídico (antes da publicação)
	Ata das Sessões de Abertura e Julgamento
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Atos de adjudicação e homologação
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

Modalidade	Arquivos
SRP/RDC Órgão aderente ou "carona" (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011)	Justificativa
	Ata de registro de preços
	Solicitação aos órgãos gerenciador e participante da ata
	Autorização dos órgão gerenciador e participante da ata
	Aceite do fornecedor
	Parecer Jurídico
	Parecer do Controle Interno
	Publicação do extrato da ata
	Contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva planilha do preço contratado
Ato de designação do fiscal de contrato	
Parecer do Controle Interno	

Para todas as Modalidades de Licitação, quando ocorrerem as seguintes situações:

Situação	Arquivos
Termo Aditivo	Justificativa para o termo aditivo (com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso)
	Parecer Jurídico
	Termo Aditivo
	Parecer do Controle Interno



Situação	Arquivos
Apostilamento	Justificativa
	Termo de apostilamento
	Parecer do Controle Interno

Situação	Arquivos
Rescisão Contratual	Justificativa para a rescisão
	Parecer Jurídico
	Termo de Rescisão
	Comprovação quanto aplicação de multa ou indenização, (conforme o caso)
	Parecer do Controle Interno

Situação	Arquivos
Anulação	Justificativa
	Termo de anulação
	Parecer Jurídico

Situação	Arquivos
Revogação	Justificativa
	Termo de revogação
	Parecer Jurídico

Situação	Arquivos
Suspensão	Justificativa
	Termo de suspensão

(*) **Nota Explicativa:** Quando a licitação for referente a **obra ou serviço de engenharia**¹, o Projeto Básico² e/ou Executivo deverá conter no mínimo:

- 1- Memorial descritivo;
- 2- Planta baixa para edificações e representação gráfica para obras rodoviárias e pavimentação urbana;
- 3- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, inclusive com a planilha de composição do BDI e planilha de Encargos Sociais;
- 4- Minuta do contrato.

¹ O TCM-PA adotará para definição de obra e serviço de engenharia, o que consta da Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP.

² O TCM-PA adotará para definição de Projeto Básico e seus elementos técnicos o que consta da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). Documentos estes, que deverão ser mantidos, em meio físico ou digital, no órgão de origem à disposição do controle externo, nos termos do art. 142, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013), e inseridos no



Mural de Licitações, no prazo estipulado e quando solicitado pelo órgão técnico deste Tribunal em ato próprio.

(**) **Nota Explicativa 2:** Quando se tratar de Permissão é necessário que observe os documentos mínimos obrigatórios referente à Permissão como também os documentos exigidos na modalidade de licitação escolhida para ser realizada o processo de Permissão.

PUBLICAÇÃO DE ATO — JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 13.530, DE 07/11/2017

Processo nº 201702730-0

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Prefeitura de Novo Repartimento

Responsável: Bersajone Moura

Procurador: Batistônio Lima de Oliveira (OAB PI-7425)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Processo originário: 1190012007

Exercício: 2007

~~EMENTA: PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2007. NEGAR SEGUIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO, DADO O NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS PREVISTOS NO ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITCM-PA (ATO Nº 16/2013). MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 12.135/2015.~~

~~Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam do PEDIDO DE REVISÃO, com amparo no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), contra a Resolução n.º 12.135, de 17.12.15 publicada no DOE em 21.03.2016, (fls. 308/309), que reprovou a prestação de contas da Prefeitura de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.~~

~~Decisão: NEGAR SEGUIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO, pelo não atendimento dos requisitos previstos no Artigo 271, Parágrafo Único do RITCM-PA (ato 16/2013) nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 350/368, mantendo-se inalterada a decisão anterior prolatada.~~

~~*Republicada por ter saído como Acórdão, no dia 18 de dezembro de 2017.~~

RESOLUÇÃO Nº 13.599, DE 13/12/2017

Processo nº 410012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de Governo — 2009

Responsável: Raimundo Nonato Lima Braga

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

~~EMENTA: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Exercício de 2009. Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação, multa. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.~~

~~RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 a 85 dos autos.~~

~~Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Magalhães Barata, a não aprovação das contas anuais de Governo, exercício de 2009, com fundamento no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Lima Braga.~~

~~I. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para a apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.~~

~~II. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis.~~

ACÓRDÃO Nº 31.434, DE 28/11/2017

Processo nº 1422042011-00 (201212360-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Giselle de Oliveira Monteiro

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

~~EMENTA: Prestação de Contas Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de São João da Ponta. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas, recolhimento e multa. Cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.~~